CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.800.242/0001-22, com sede administrativa na Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, na cidade de Alvorada/TO, CEP 77.480-000, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 777/2026, a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **INVERSÃO DE FASES**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **LOTE ÚNICO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM PLENO FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Portal

de Compras Públicas.

DATA: 17/12/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min (horário de Brasília-DF)

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM PLENO FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

1.2 O valor global estimado da contratação é de **R$ 8.506.064,88 (oito milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento elaborado com base nos projetos elétricos, memoriais descritivos, levantamentos quantitativos, composições de custos e planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E INVERSÃO DE FASES

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.5 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.6 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço https://certidoes.cgu.gov.br/;

2.4.4 Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa

impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo ramo de atividade, conforme previsto em seu ato constitutivo e alterações, não seja pertinente e compatível com o objeto da presente contratação, bem como daquela que não possua, quando legalmente exigíveis e aplicáveis à atividade objeto da licitação, as inscrições, os registros e os cadastros necessários ao regular exercício de suas atividades, perante os órgãos competentes.

2.7.1 A compatibilidade deverá ser verificada mediante análise conjunta do contrato ou estatuto social, dos dados cadastrais perante os órgãos fazendários, das inscrições fiscais pertinentes, dos registros profissionais e técnicos eventualmente exigidos, bem como dos demais documentos de regularidade e habilitação previstos neste instrumento convocatório, observadas as exigências legais específicas aplicáveis à atividade contratada.

2.7.2. A ausência de inscrição, registro ou cadastro obrigatório, assim como a incompatibilidade material entre as atividades efetivamente autorizadas à empresa e o objeto licitado, ensejará sua inabilitação, respeitados os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.8 INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

2.8.1 A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação precederá a fase competitiva de apresentação de lances e o

posterior julgamento das propostas, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo e deste Edital.

2.8.2 A inversão de fases tem por finalidade possibilitar a verificação prévia do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional exigidos neste Edital, especialmente quanto à capacidade técnica necessária para a execução do objeto. Busca-se, assim, assegurar maior eficiência ao certame e maior segurança na futura contratação, permitindo que a etapa competitiva ocorra entre licitantes que demonstrem previamente aptidão para executar os serviços licitados.

2.8.3 Considerando a natureza e a complexidade dos serviços objeto desta contratação, a Administração opta pela adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando verificar previamente a qualificação dos licitantes e sua compatibilidade com as exigências técnicas estabelecidas no Projeto Básico. A medida busca promover maior eficiência, economicidade e segurança na contratação, garantindo que a etapa competitiva seja realizada entre participantes que atendam aos requisitos mínimos necessários para a adequada execução do objeto, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 – DA VISTORIA

3.1 É facultada às licitantes interessadas a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto, visando ao conhecimento das condições existentes, características da área, acessos, interferências e demais elementos necessários à elaboração da proposta.

3.1.1 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para eventuais dificuldades de execução contratual,

devendo a licitante declarar possuir pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto.

3.1.2. A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município de Alvorada/TO, que poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico infra.alvorada.to@gmail.com.

3.1.3 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.5 A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social da empresa, quando o vistoriador for sócio, administrador ou gerente da licitante.

3.1.6 Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

3.1.7 Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pelo setor de engenharia do Município de Alvorada/TO.

3.1.8 Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos legais, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.1.9 O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá

ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação. A ausência de ambos os documentos acarretará a inabilitação da licitante.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 Em observância ao disposto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a adoção da inversão de fases prevista neste Edital, os documentos de habilitação deverão ser apresentados por todos os licitantes juntamente com a proposta cadastrada no sistema eletrônico, sendo a análise da habilitação realizada previamente à fase competitiva de lances.

4.1.2 Somente participarão da etapa de lances os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

4.1.3 Após a conclusão da fase de habilitação, o Agente de Contratação declarará os licitantes habilitados e promoverá a abertura da fase competitiva, observando-se os procedimentos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.4 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da fase de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) No caso da alínea "a" acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento

público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

j) Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação, bem como dos documentos necessários à identificação dos representantes legais da licitante.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.4 Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.5 Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.6 Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho,mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.8 Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

4.4.2 O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$\textbf{Solvência Geral (SG)} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$

4.4.3 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §4º)

4.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º).

4.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.6 Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II).

4.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Capacidade Técnico-Operacional

a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da unidade federativa da sede da empresa, em plena validade, devendo o documento apresentado demonstrar, de forma inequívoca, a regularidade cadastral e a situação atualizada da pessoa jurídica perante o respectivo conselho profissional;

a.1) Deverá ser apresentada a comprovação de 1 (um) profissional de

Engenharia Elétrica e 1 (um) profissional de Engenharia Civil, ambos devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem competente, sendo que cada profissional deverá possuir certidões ou atestados de capacidade técnica profissional que comprove a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto;

a.2) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO vinculada à Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico, emitida(s) pelo CREA ou CAU competente, apto(s) a demonstrar a execução anterior de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da presente licitação, em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes, devendo comprovar, no mínimo, a execução dos quantitativos relativos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme especificado neste edital e Projeto Básico.

a.2.1.) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação os seguintes serviços:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**50%**
073	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO, POTÊNCIA 620W	UND	1.708	854

07	KIT FIXAÇÃO/ ESTRUTURA DE SUPORTE DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	UND	447	223
016	PROJETO, HOMOLOGAÇÃO NA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO PROJEOT ELÉTRICO/EXECUTIVO, "AS BUILT", ATERRAMENTO EM BAIXA TENSÃO PARA SISTEMAS SOLAR FOTOVOLTAICO	KWP	1.058,96	529
020	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMISSIONAMENTO CATEGORIA 1 E CATEGORIA 2, AFERIDO COM TERMÓGRAFIA(RESOLUÇÃO MINIMA 320x240 pixels) DE SISTEMAS SOLAR FOTOVOLTAICO	KWP	1.058,96	529

b) Comprovação de cadastro junto à concessionária de energia elétrica local;

c) Apresentação do Certificado de adimplemento para com as obrigações do setor elétrico;

d) Comprovação de adimplência ANEEL, conforme Resolução Normativa ANEEL 917/2021.

e) Comprovação de que a licitante dispõe ou se compromete a disponibilizar, para a execução contratual, profissionais com qualificação técnica em eletrotécnica ou eletricidade, devidamente capacitados e

certificados conforme as Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individual, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura, admitida, na fase de habilitação, a apresentação de declaração formal de compromisso de contratação ou disponibilização futura desses profissionais, ficando a comprovação da efetiva disponibilidade e da qualificação exigida condicionada ao início da execução dos serviços;

f) Comprovação de que a licitante dispõe ou se compromete a disponibilizar, para a execução contratual, 1 (um) profissional Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente, conforme a legislação aplicável, admitida, na fase de habilitação, a apresentação de declaração formal de compromisso de contratação ou disponibilização futura do referido profissional, ficando a comprovação da efetiva disponibilidade e da regularidade profissional condicionada ao início da execução dos serviços;

g) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimos, o somatório de diferentes certidões de acervo operacional.

4.5.2. Capacidade Técnico-Profissional

a) Apresentação de certidão de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade na data de apresentação da documentação de habilitação;

b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU competente, acompanhada(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –

RRT, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s), apta(s) a demonstrar a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da presente licitação.

c) Atestados com quantidades mínimas de até 50% por item do objeto, conforme quadro a seguir:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**50%**
073	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO, POTÊNCIA 620W	UND	1.708	854
07	KIT FIXAÇÃO/ ESTRUTURA DE SUPORTE DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	UND	447	223
016	PROJETO, HOMOLOGAÇÃO NA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COMPREENDENDO PROJEOT ELÉTRICO/EXECUTIVO, "AS BUILT", ATERRAMENTO EM BAIXA TENSÃO PARA SISTEMAS SOLAR FOTOVOLTAICO	KWP	1.058,96	529
020	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMISSIONAMENTO CATEGORIA 1 E CATEGORIA 2, AFERIDO COM TERMÓGRAFIA(RESOLUÇÃO MINIMA 320x240 pixels) DE	KWP	1.058,96	529

	SISTEMAS SOLAR FOTOVOLTAICO			

d) O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverá(ão) estar disponível(is) para a execução do objeto contratual, admitida, na fase de habilitação, a apresentação de declaração formal de compromisso de contratação ou disponibilização futura, acompanhada da anuência expressa do(s) profissional(is) indicado(s), ficando a comprovação do vínculo profissional e da efetiva disponibilidade exigida condicionada à assinatura do contrato, observadas as disposições deste Edital.

d.1) A comprovação do vínculo profissional entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a licitante poderá ser realizada, conforme o caso, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento juridicamente idôneo e admitido pela legislação vigente, apto a demonstrar a relação profissional existente;

d.2) Na hipótese de profissional autônomo, a comprovação do vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato ou pré-contrato de prestação de serviços, celebrado em conformidade com as disposições da legislação civil aplicável;

d.3) Tratando-se de sócio, diretor ou administrador da licitante, a comprovação do vínculo ocorrerá mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente, acompanhado da certidão de registro da empresa junto ao CREA ou CAU, na qual conste o nome do profissional indicado;

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra ou serviço objeto da presente licitação, admitida sua substituição somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia anuência da Administração.

f) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimos, o somatório de diferentes certidões de acervo técnico.

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

4.6.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

4.6.1.1 Declaração de Enquadramento ME/EPP, caso se enquadrar;

4.6.1.2 Declaração de Reserva de Cargos;

4.6.1.3 Declaração de Não Emprego de Menores;

4.6.1.4 Declaração de Acessibilidade;

4.6.1.5 Declaração de Conhecimento do Edital;

4.6.1.6 Declaração de Proposta Econômica;

4.6.1.7 Declaração de Não Emprego de Trabalho Degradante.

4.7 – DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.7.1 Em conformidade com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de habilitação.

4.7.2 A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, por todos os licitantes participantes, em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.3 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.7.4 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.7.5 A garantia da proposta somente poderá ser executada quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.6 A não apresentação da garantia da proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital acarretará a inabilitação do licitante.

4.7.7. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

4.8.1 Os documentos de habilitação exigidos neste Capítulo deverão ser apresentados pelos licitantes juntamente com o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.2 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

4.8.3 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia

autenticada, dos documentos remetidos.

4.8.4 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

4.8.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.8.6 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

4.8.7 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

4.8.8 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado habilitante quando o intervalo entre sua emissão ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.8.9 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

4.8.10 Para fins de ratificação das declarações previstas nos itens 4.6.1.2 e 4.6.1.3, será obrigatória a apresentação da Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes e da Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, sob pena de inabilitação do licitante.

4.9 – DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.9.1 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida,

mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) aferição das condições de habilitação decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

4.9.2 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item anterior e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

4.9.3 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de diligência do sistema.

4.9.4 O prazo para envio dos documentos complementares será de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado motivadamente.

4.9.5 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o período de suspensão da sessão.

4.9.6 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

4.10 – DAS OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS

4.10.1 Na fase de habilitação, caso conste a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à licitante, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover

diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4.10.2 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, endereços eletrônicos (e-mails) e demais informações de contato.

4.10.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no item anterior, o Agente de Contratação registrará as ocorrências no sistema, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a licitante apresentar os esclarecimentos e documentos necessários para afastar a suspeita da prática de comportamento ilícito.

4.10.4 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos de sanção aplicada a outra empresa, com fundamento no §1º do art. 14 e no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para contratar com a

Administração Pública;

b) comunicará os fatos à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração da conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

5 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos, o Agente de Contratação procederá à análise da habilitação de todos os licitantes, observadas as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Serão declarados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas neste Edital.

5.3. O resultado da habilitação será registrado no sistema eletrônico, com a indicação dos licitantes habilitados e inabilitados e a respectiva motivação.

5.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução da habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Após o julgamento da habilitação e o encerramento da fase recursal correspondente, será realizada a etapa competitiva de lances entre os licitantes habilitados.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições

de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

6.2 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

6.3 A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Proposta de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

6.4 Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas de preços, não mais será permitido o cadastramento de novas propostas e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

6.5 Considerando a adoção da inversão de fases prevista neste Edital, o Agente de Contratação realizará inicialmente a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, conforme disposto no item 4 deste Edital, sendo admitidos à fase competitiva somente aqueles que atenderem integralmente às exigências habilitatórias.

6.6 O Agente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

6.7 A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

6.8 Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será admitido à etapa competitiva de lances.

6.9 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da

etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras Pública no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

6.11 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1 A licitante deverá cadastrar sua proposta e encaminhar toda a documentação de habilitação exigida neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão.

7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.

7.3 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

7.4 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema,

observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

7.5. Prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução contratual.

7.6. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

7.7. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

7.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

7.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

7.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

8– DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 56 da Lei nº

14.133/2021.

8.2 A verificação da conformidade da proposta será realizada na fase de julgamento da proposta mais bem classificada, observadas as disposições deste Edital.

8.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

8.3.3 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

8.4 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 7.3.

9– DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em

tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4 Havendo empate entre as propostas, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.5 Empatadas as propostas e não havendo apresentação de novos lances ou proposta final na disputa prevista no inciso I do item 9.4, serão aplicados os demais critérios de desempate previstos neste Edital.

9.6 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no item 9.4, a Administração poderá realizar sorteio público, na forma da legislação aplicável.

9.7 Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.10 Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.11 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

9.12 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 10,00 (dez reais).**

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema Portal de Compras Públicas, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, respeitada a ordem de classificação.

11 – DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo V do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

a)Planilha orçamentária, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares;

b) Planilha de composição de custos unitários;

c)Planilha de composição analítica do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

c.1) A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados.

11.1.2 Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

11.1.3 Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência "verba" (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

11.1.4 Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.5 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6 O Agente de Contratação poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

11.1.7 A proposta será desclassificada quando:

a)contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.8 A Prefeitura Municipal de Alvorada/TO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

11.1.9 Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.1.10 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.1.11 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo II do edital.

11.1.12 O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.1.13 Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, sem permitir, contudo, a alteração do valor global final proposto, conforme

precedentes do TCU (Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1368/2019-TCU-Plenário, Acórdão 830/2018-TCU-Plenário) de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber.

11.1.15 A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO.

11.1.16 A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, limite previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.1.17 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133/2021.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o

Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida permanece atendendo às condições de habilitação exigidas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

13 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Não se aplicam à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14– DO RECURSO

14.1 –Qualquer licitante poderá, no prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, contado da divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, bem como da declaração da licitante vencedora, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

14.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais

licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, Autoridade Competente para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo recursos ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal poderá:

15.1.1 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

15.1.2 – Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.3 – Anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.1.5 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.1.6 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.1.7 – Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão de anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 – DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

16.1.1. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante adjudicatária apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.1.2. O contrato administrativo poderá ser formalizado mediante assinatura eletrônica, observadas as condições de autenticidade e validade jurídica aplicáveis, admitida a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

16.1.3. A Administração encaminhará o contrato administrativo para assinatura da licitante adjudicatária, que deverá devolvê-lo devidamente assinado no prazo estabelecido, mantendo atualizados seus dados

cadastrais, endereço eletrônico e identificação de seu representante legal.

16.1.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, as quais deverão ser preservadas durante toda a execução contratual.

16.2. Na hipótese de a licitante adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. A convocação dos licitantes remanescentes será realizada, inicialmente, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.2.2. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração poderá, observados o orçamento estimado, sua eventual atualização nos termos do Edital e as disposições legais aplicáveis:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, ainda que o preço negociado seja superior ao ofertado pela licitante adjudicatária;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhores condições.

16.3. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, na proposta vencedora e na minuta contratual integrante dos anexos, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O prazo de vigência contratual será aquele estabelecido na minuta do contrato e no Projeto Básico, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo a execução do objeto realizada conforme o cronograma físico-financeiro e mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração.

16.5. A formalização, a execução, a alteração e a extinção do contrato administrativo observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Projeto Básico e do respectivo instrumento contratual.

17 – DAS PENALIDADES

17.1 – A inobservância, pela Licitante ou pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Edital e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

17.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 – Os licitantes remanescentes que aceitarem a convocação para celebração do contrato, na forma do item 16.2, e posteriormente se recusarem injustificadamente a assiná-lo, ficarão sujeitos às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – Caso a licitante ou a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº

14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.5 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

18.2 – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.3 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.4 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

18.5.1 – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração, e, serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ para ciência dos interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

19.2 – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.5 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

19.6 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Subanexo A – BDI

Subanexo B – Cronograma Físico Financeiro

Subanexo C – Dados

Subanexo D – DANL Placas Solares

Subanexo E – Ofício

Subanexo F – Orçamento Analítico

Subanexo G – Planilha Sintética

Subanexo H- Planilha Resumida

Subanexo I- Resumo Técnico das Usinas

Subanexo J- Resumo Técnico das Usinas Fotovoltaicos

Subanexo K- Declaração Mais Vantajosidade

Subanexo L- Declaração ISSQN

Subanexo M- Declaração Domínio Público

Subanexo N- Declaração de Itens de Maior Relevância

Subanexo O- Declaração de Execução da Obra

Subanexo P- Declaração de Capacidade Técnica

Subanexo Q- Declaração de Aprovação de Projeto

Subanexo R- Memorial UBS Ronaldo Adventino

Subanexo S- Memorial UBS Natanny Botelho

Subanexo T- Memorial Prefeitura

Subanexo U- Memorial Ginásio Rua Tocantins

Subanexo V- Memorial Ginásio Avenida Marechal

Subanexo X- Memorial Cras

Subanexo Z- Memorial CMEI- Liomar de Souza Barros

Subanexo Z.1- Memorial CMEI- Arco Íris

Subanexo Z.2- Memorial Centro de Especialidades

Subanexo Z.3- Memorial Centro Comunitário de Alvorada

Subanexo Z.4- Memorial Auditório Municipal

Subanexo Z.5- Ofício do Setor de Engenharia

Subanexo Z.6- Projeto UBS Ronaldo Adventino

Subanexo Z.7- Projeto UBS Natanny Botelho

Subanexo Z.8- Projeto Prefeitura

Subanexo Z.9- Projeto Ginásio Rua Tocantins

Subanexo Z.10- Projeto Ginásio Avenida Marechal

Subanexo Z.11- Projeto CRAS

Subanexo Z.12- Projeto CMEI Liomar de Souza Barros

Subanexo Z.13- Projeto CMEI Arco Iris

Subanexo Z.14- Projeto Centro de Especialidades

Subanexo Z.15- Projeto Centro Comunitário de Alvorada

Subanexo Z.16- Projeto Auditório

Subanexo Z.17- Sistema Fotovoltaico Centro de Especialidades

Subanexo Z.18- Sistema Fotovoltaico Ubs Natanny Botelho

Subanexo Z.19- Sistema Fotovoltaico Quadra de Esportes

Subanexo Z.20- Sistema Fotovoltaico Ubs Dr. Ronaldo Adventino

Subanexo Z.21- Sistema Fotovoltaico Cmei Arco Íris

Subanexo Z.22- Sistema Fotovoltaico Ginásio de Esportes

Subanexo Z.23- Sistema Fotovoltaico Cmei Liomar de Souza Barros

Subanexo Z.24- Sistema Fotovoltaico Auditório Municipal

Subanexo Z.25- Sistema Fotovoltaico Centro Comunitário de Alvorada

Subanexo Z.26- Sistema Fotovoltaico Sede Prefeitura

Subanexo Z.27- Sistema Fotovoltaico Cras

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo termo de vistoria;

Anexo IV – Modelo Declaração de Dispensa;

Anexo V – Modelo Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo Declarações;

Anexo VII – Minuta Contrato.

20 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Alvorada/TO:

Órgão: 0010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA.
Unidade: 0021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.
Funcional Programática: 04.122.0501.1207 – Construção do Terminal de Energia Fotovoltaica em Prédios Públicos.
Natureza da Despesa / Ficha:
339039/335 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449039/336 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449051/338 – Obras e Instalações;
449052/337 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos:
1.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito;
2.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito – Superávit Financeiro.

20.2. A formalização do contrato administrativo ficará condicionada à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, observadas as dotações e fontes de recursos indicadas no item 20.1 deste Edital, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as disposições da Lei Federal nº

14.133/2021.

21 – DO FORO

21.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório e do contrato dele decorrente que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Alvorada/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alvorada/TO, 09 de novembro de 2026.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Analista de Licitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE SOLICITANTE: VALDINEI BASÍLIO BRAGA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, especificações técnicas, quantitativos, requisitos e procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM PLENO FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.**

1.2. A contratação compreenderá a implantação de sistemas fotovoltaicos em **11 (onze) unidades consumidoras municipais**, com potência instalada global projetada de **1.058,96 kWp**, mediante utilização de **1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp**, observados os dimensionamentos, quantitativos e

características técnicas individualizados nos projetos e memoriais descritivos.

1.3. Os serviços serão executados em conformidade com os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, que constituem referências obrigatórias para a execução, independentemente de transcrição integral de suas especificações neste instrumento.

1.4. A licitação será realizada na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, destinada à contratação integral do objeto**, adotando-se a inversão das fases de habilitação e julgamento, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos da fase preparatória.

1.5. A contratação será realizada de forma integrada quanto ao fornecimento dos equipamentos, materiais e execução dos serviços necessários à implantação de cada sistema fotovoltaico, assegurando a compatibilidade técnica entre os componentes, a responsabilidade pela execução e a entrega das instalações em condições adequadas de funcionamento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade de geração própria de energia elétrica do Município de Alvorada/TO, visando à redução das despesas com consumo de energia elétrica nas unidades públicas municipais, à melhoria da eficiência

energética, à economicidade administrativa e à utilização de fonte renovável de energia.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o fornecimento contínuo de energia elétrica constitui condição essencial ao funcionamento das unidades administrativas e à prestação dos serviços públicos, representando despesa recorrente para a Administração Municipal.

2.3. A implantação dos sistemas fotovoltaicos permitirá o aproveitamento da energia solar para geração de eletricidade, contribuindo para a racionalização dos gastos públicos, a sustentabilidade ambiental e a redução da dependência exclusiva do fornecimento convencional de energia elétrica.

2.4. A solução foi definida a partir dos estudos e documentos técnicos elaborados para as 11 (onze) unidades consumidoras, contemplando os dimensionamentos, equipamentos, materiais, instalações e demais serviços necessários à implantação dos sistemas de geração fotovoltaica conectados à rede de distribuição.

2.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços por profissionais legalmente habilitados, observadas as exigências técnicas, de segurança, desempenho, qualidade e regularização perante a concessionária de energia elétrica.

2.6. A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas disponíveis e as justificativas da solução selecionada

encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da presente contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na implantação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição, nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais identificadas nos documentos técnicos, compreendendo todas as etapas necessárias à instalação, regularização e entrada em funcionamento dos sistemas.

3.2. A execução abrangerá o fornecimento e a instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte e fixação, cabeamentos, quadros elétricos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais equipamentos e materiais especificados nos projetos e memoriais descritivos.

3.3. Integram a solução as adequações elétricas e estruturais previstas nos documentos técnicos, os serviços de montagem e interligação dos componentes, a realização de testes e comissionamento, os procedimentos necessários à aprovação e homologação junto à concessionária de energia elétrica e a entrega dos sistemas em condições de operação.

3.4. A execução observará os projetos de engenharia previamente elaborados para as unidades consumidoras, cabendo à contratada realizar as verificações técnicas necessárias, elaborar os documentos complementares sob sua responsabilidade, promover os procedimentos de regularização e apresentar, ao término dos serviços,

a documentação técnica correspondente às instalações efetivamente executadas, inclusive os desenhos *as built*.

3.5. A solução deverá atender às normas técnicas da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às exigências da concessionária Energisa Tocantins e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as especificações dos memoriais descritivos e projetos elétricos.

3.6. Os sistemas deverão ser entregues completos, devidamente instalados, testados, comissionados e regularizados, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, documentação técnica e demais elementos necessários à operação e manutenção.

3.7. O detalhamento das características técnicas, potências, quantitativos, componentes, instalações, procedimentos executivos e critérios específicos de cada unidade consumidora encontra-se nos memoriais descritivos, projetos elétricos, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia, que integram este Projeto Básico/Termo de Referência para todos os efeitos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreende a implantação de 11 (onze) sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição, com potência instalada global de **1.058,96 kWp**, mediante fornecimento e instalação de **1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp**, conforme os projetos elétricos, memoriais descritivos e demais documentos de engenharia integrantes do processo.

4.2. Os sistemas serão implantados nas unidades consumidoras municipais relacionadas no quadro abaixo, observados os respectivos dimensionamentos:

ITEM	UNIDADE CONSUMIDORA	POTÊNCIA (kWp)	MÓDULOS (620 Wp)
01	Centro de Especialidades	49,60	80
02	Unidade Básica de Saúde Natanny Botelho	115,32	186
03	Ginásio Rua Tocantins	115,32	186
04	Unidade Básica de Saúde Dr. Ronaldo Adventino	69,44	112
05	CMEI Arco-Íris	115,32	186
06	Ginásio Avenida Marechal	115,32	186
07	CMEI Liomar de Souza Barros	115,32	186
08	Auditório Municipal	115,32	186
09	Centro Comunitário de Alvorada	115,32	186
10	Prefeitura Municipal	44,64	72
11	CRAS	88,04	142
TOTAL	11 unidades consumidoras	1.058,96	1.708

4.3. A execução compreenderá o fornecimento e a instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamentos, conectores, quadros elétricos, dispositivos de proteção, sistemas de

aterramento e demais componentes necessários ao funcionamento dos sistemas, incluindo as adequações previstas nos documentos técnicos.

4.4. As características, especificações, capacidades, quantidades, dimensionamentos, configurações elétricas, métodos de instalação e demais exigências técnicas de cada sistema encontram-se detalhados nos **memoriais descritivos, projetos elétricos e planilhas orçamentárias**, que constituem partes integrantes e obrigatórias deste Projeto Básico/Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos disponibilizados pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências da concessionária de energia elétrica e as condições estabelecidas neste instrumento, sendo responsável pela compatibilidade dos equipamentos fornecidos e pela adequada execução dos serviços contratados.

4.6. Integram o escopo os serviços necessários à instalação, montagem, interligação, testes, comissionamento, regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária Energisa Tocantins, bem como a entrega das instalações em condições de funcionamento, acompanhadas da documentação técnica exigida.

4.7. A contratação será realizada em **lote único, pelo critério de menor preço global**, abrangendo a totalidade dos serviços e fornecimentos previstos, preservando a responsabilidade pela execução, compatibilização e funcionamento dos sistemas fotovoltaicos, conforme justificativa de não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. Os quantitativos apresentados correspondem aos dimensionamentos estabelecidos nos documentos de engenharia, devendo a execução observar integralmente as especificações e os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias e nos projetos que integram a contratação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada por empresa especializada em serviços de engenharia, legalmente constituída, com atuação compatível com o objeto e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme os documentos, critérios e condições definidos no edital, observada a inversão das fases de habilitação e julgamento.

5.3. A qualificação econômico-financeira observará os critérios previstos no edital, incluindo demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0, bem como comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A qualificação técnica compreenderá a comprovação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, bem como a demonstração de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional mediante atestados, certidões e demais documentos exigidos no edital, observadas as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

5.5. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, incluindo **Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil**, com atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas, além de **Técnico em Segurança do Trabalho** e demais profissionais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências específicas do edital.

5.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os serviços e quantitativos mínimos definidos no edital, especialmente quanto ao fornecimento e instalação de módulos fotovoltaicos, estruturas de suporte e fixação, elaboração de documentação técnica, homologação junto à concessionária e comissionamento dos sistemas.

5.7. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.8. Os equipamentos e materiais empregados deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade prevista, compatíveis entre si e em conformidade com as especificações técnicas dos projetos, normas

da ABNT, regulamentações aplicáveis e exigências da concessionária Energisa Tocantins.

5.9. A execução deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as **NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35**, incluindo a disponibilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, profissionais capacitados, procedimentos de prevenção de acidentes e documentação de segurança exigível para as atividades executadas.

5.10. A contratada será responsável pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, pela execução dos serviços sob responsabilidade de profissionais habilitados e pela observância das exigências técnicas, ambientais, trabalhistas e regulamentares pertinentes.

5.11. Caberá à contratada realizar os procedimentos necessários à aprovação, regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária de energia elétrica, incluindo a apresentação da documentação técnica exigida, testes, comissionamento e entrega das instalações em condições de funcionamento.

5.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos previamente disponibilizados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a elaboração dos documentos complementares necessários à execução e regularização dos sistemas, bem como a apresentação dos desenhos *as built*, manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

5.13. A contratada deverá assegurar a qualidade, segurança, desempenho e funcionamento dos sistemas implantados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes do fornecimento dos equipamentos ou da execução dos serviços, observadas as garantias contratuais e legais aplicáveis.

5.14. Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os prazos e as condições estabelecidos no edital.

5.15. As demais exigências relativas à participação, habilitação, qualificação, documentação, vistoria técnica e condições de execução serão observadas conforme as disposições do edital e dos documentos integrantes da contratação, vedada a imposição de requisitos incompatíveis com o objeto ou sem fundamento legal.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, bem como a realização de todos os serviços necessários à implantação dos sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica nas unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, em conformidade com os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.2. Os serviços serão executados mediante emissão de **Ordem de Serviço pela Administração**, na qual serão identificados os locais de execução, os serviços autorizados e as demais condições necessárias

ao início dos trabalhos, **observadas as disposições do contrato administrativo e do cronograma físico-financeiro integrante da contratação.**

6.3. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

6.4. A contratada deverá providenciar a mobilização da equipe técnica, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução, observando as condições de acesso, segurança e funcionamento das unidades municipais, de modo a minimizar interferências na prestação dos serviços públicos.

6.5. A execução compreenderá, conforme os projetos e documentos técnicos, as seguintes etapas:

a) Mobilização da equipe, verificação das condições dos locais e planejamento dos serviços;

b) Fornecimento, transporte e disponibilização dos equipamentos e materiais;

c) Instalação das estruturas de suporte e fixação dos módulos fotovoltaicos;

d) Montagem e instalação dos módulos, inversores, cabeamentos, quadros elétricos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes;

e) Execução das adequações elétricas e estruturais previstas nos projetos;

f) Interligação dos sistemas, realização de testes, inspeções e comissionamento;

g) Execução dos procedimentos necessários à aprovação, conexão e homologação junto à concessionária de energia elétrica; e
h) Entrega dos sistemas em condições de funcionamento, acompanhados da documentação técnica exigida.

6.6. A contratada deverá observar integralmente os dimensionamentos, especificações, métodos executivos e demais condições estabelecidas nos memoriais descritivos e projetos elétricos, sendo vedada a substituição de equipamentos, materiais ou soluções técnicas sem prévia análise e autorização da fiscalização, observadas as disposições contratuais.

6.7. A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências de segurança do trabalho, especialmente quanto às atividades em instalações elétricas e trabalhos em altura.

6.8. A contratada será responsável pela organização, limpeza e segurança dos locais de execução, bem como pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, reparação de eventuais danos decorrentes dos serviços e preservação das instalações públicas existentes.

6.9. Os procedimentos de aprovação, regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária Energisa Tocantins serão de responsabilidade da contratada, incluindo a elaboração e apresentação dos documentos complementares necessários, o atendimento às exigências técnicas e o acompanhamento dos procedimentos até a conclusão das obrigações que lhe competirem.

6.10. Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização e apresentar os relatórios de testes e comissionamento, documentação técnica atualizada, desenhos *as built*, manuais, certificados de garantia e demais documentos previstos nos projetos e memoriais descritivos.

6.11. Os serviços serão submetidos à inspeção e verificação pela fiscalização contratual, que avaliará sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos executados e condições estabelecidas neste instrumento, podendo exigir a correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

6.12. O recebimento dos serviços observará os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, desempenho e garantias dos sistemas implantados.

6.13. A contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

6.14. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração, cabendo à contratada prestar os esclarecimentos solicitados, disponibilizar os documentos pertinentes e atender às determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados e a observância das especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento administrativo de sua execução, o controle dos prazos, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

7.3. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a implantação dos sistemas fotovoltaicos, verificar a conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, avaliar os serviços executados e conferir sua compatibilidade com os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

7.4. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicar à contratada as irregularidades identificadas, determinar as correções necessárias e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

7.5. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos à fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das exigências técnicas, contratuais e de segurança.

7.6. As medições dos serviços serão realizadas conforme as etapas efetivamente executadas e os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias e no cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização, observadas as condições de pagamento previstas no contrato.

7.7. A fiscalização poderá exigir a apresentação de relatórios, registros fotográficos, certificados, resultados de testes, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

7.8. Os serviços ou materiais que apresentarem desconformidade com as especificações contratuais deverão ser corrigidos, reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

7.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado por responsáveis designados pela Administração, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo sob sua responsabilidade os danos, defeitos e irregularidades decorrentes da execução contratual.

7.11. A gestão e a fiscalização observarão, ainda, as disposições do edital, do contrato administrativo e das normas municipais aplicáveis, assegurando o acompanhamento contínuo da execução e o registro formal das providências adotadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada conforme as etapas efetivamente executadas, observados os quantitativos, preços contratados, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização técnica designada pela Administração.

8.2. A contratada deverá apresentar os boletins de medição acompanhados dos documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais elementos exigidos pela fiscalização, permitindo a conferência dos serviços realizados em cada unidade consumidora.

8.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e os fornecimentos que atendam às condições contratuais, sendo vedado o pagamento por etapas não realizadas ou por materiais cuja simples aquisição ou disponibilização não constitua evento de medição expressamente previsto no cronograma físico-financeiro.

8.4. As medições serão submetidas à análise da fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, cabendo à contratada sanar eventuais inconsistências antes da aprovação dos valores correspondentes.

8.5. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços, dos testes e comissionamento, da documentação técnica exigida e da conclusão das obrigações relativas à regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária.

8.7. A existência de falhas, defeitos, pendências técnicas ou desconformidades poderá impedir o recebimento da parcela afetada, cabendo à contratada promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

8.8. O pagamento será realizado de acordo com as medições regularmente aprovadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, após a liquidação da despesa e observadas as condições, os prazos e a ordem cronológica de pagamentos previstos na legislação e no contrato.

8.9. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, inclusive quanto à comprovação das condições de regularidade legalmente exigíveis.

8.10. Havendo divergência nos valores medidos, erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.11. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e expressamente previstas no instrumento convocatório.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e funcionamento dos sistemas implantados, nem afastará as garantias e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

8.13. Os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão, complementarmente, as disposições do edital, do contrato administrativo e dos documentos técnicos integrantes da contratação.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da empresa contratada será realizada mediante **Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, destinada à contratação integral do objeto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital.

9.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando a execução do conjunto de

serviços e fornecimentos necessários à implantação dos sistemas fotovoltaicos, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

9.3. A contratação em lote único fundamenta-se na necessidade de assegurar a compatibilidade técnica entre equipamentos e serviços, a padronização das instalações, a coordenação das etapas executivas e a definição de responsabilidade pela implantação, regularização e funcionamento dos sistemas, conforme justificativa de não parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.4. O procedimento licitatório observará a **inversão das fases de habilitação e julgamento**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante análise prévia das condições de habilitação dos licitantes, conforme justificativa constante do processo administrativo e disposições do edital.

9.5. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observados os critérios, quantitativos mínimos e demais condições estabelecidos no edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A qualificação técnica deverá demonstrar a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional necessária à execução dos serviços de engenharia, mediante apresentação dos registros profissionais, atestados, certidões e demais documentos previstos no edital, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação.

9.7. Será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades e condições estabelecidas no edital.

9.8. As propostas deverão contemplar a totalidade dos equipamentos, materiais, mão de obra, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com as planilhas orçamentárias, projetos elétricos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

9.9. A análise e o julgamento das propostas observarão os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e compatibilidade com o orçamento estimado, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências aplicáveis.

9.10. Será declarada vencedora a licitante que, após o cumprimento das exigências de habilitação e das demais etapas do procedimento licitatório, apresentar a proposta de **menor preço global**, desde que atendidas integralmente as condições técnicas, legais e econômicas estabelecidas no edital.

9.11. Concluído regularmente o procedimento licitatório, a contratação será formalizada mediante **celebração de contrato administrativo com a licitante vencedora**, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico/Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 8.506.064,88 (oito milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme orçamento elaborado com base nos projetos elétricos, memoriais descritivos, levantamentos quantitativos, composições de custos e planilhas orçamentárias integrantes do processo administrativo.

10.2. A estimativa contempla o fornecimento dos equipamentos, materiais, mão de obra especializada, encargos, transporte, instalações, adequações necessárias, testes, comissionamento, regularização e demais serviços indispensáveis à implantação dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais.

10.3. O orçamento considera a aplicação de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI de 27,86%**, conforme composição apresentada nos documentos orçamentários elaborados pela área técnica responsável.

10.4. Os preços unitários, quantitativos, composições de custos e valores totais encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias que integram este Projeto Básico/Termo de Referência, constituindo referência para a elaboração das propostas, análise de preços, contratação e acompanhamento da execução.

10.5. A proposta da licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, seguros e demais despesas

incidentes, não sendo admitida cobrança adicional por serviços e fornecimentos já previstos nas especificações contratuais.

10.6. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço global, em lote único**, respeitados os critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

10.7. Os valores estimados deverão guardar correspondência com os quantitativos, especificações e composições constantes dos documentos técnicos, cabendo à Administração assegurar sua compatibilidade e atualização antes da publicação do edital.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Alvorada/TO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 0010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA.
Unidade: 0021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.
Funcional Programática: 04.122.0501.1207 – Construção do Terminal de Energia Fotovoltaica em Prédios Públicos.
Natureza da Despesa / Ficha:
339039/335 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449039/336 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449051/338 – Obras e Instalações;
449052/337 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos:

1.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito;

2.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito – Superávit Financeiro.

11.2. A utilização das dotações e fontes de recursos observará a natureza das despesas efetivamente realizadas, a classificação orçamentária aplicável e as condições de utilização dos recursos provenientes de operações de crédito.

11.3. A formalização do contrato administrativo ficará condicionada à comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar as obrigações decorrentes da contratação, observadas as dotações e fontes de recursos indicadas neste instrumento, a legislação orçamentária e financeira aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A execução das despesas ficará condicionada à observância dos procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento, bem como à compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e demais normas aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;

b) Emitir as Ordens de Serviço, indicando os locais de execução e as condições necessárias ao início dos trabalhos;

c) Assegurar o acesso da contratada às unidades consumidoras contempladas, observadas as condições de funcionamento dos serviços públicos municipais;

d) Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, acompanhando a execução dos serviços e verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

e) Prestar os esclarecimentos necessários e disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os documentos e autorizações indispensáveis à regularização dos sistemas perante a concessionária;

f) Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, estabelecendo prazos para sua correção;

g) Realizar as medições e os recebimentos dos serviços, observados os critérios e procedimentos previstos neste instrumento e no contrato;

h) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, medidos e aprovados, conforme as condições contratuais; e

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à implantação dos sistemas fotovoltaicos;

b) Observar rigorosamente os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos;

c) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e capacitados, mantendo responsável técnico pelo acompanhamento da execução e

providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;

d) Fornecer equipamentos e materiais novos, de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados dos certificados e garantias exigíveis;

e) Executar os serviços de instalação, montagem, adequações elétricas e estruturais previstas, interligação, testes, inspeções e comissionamento dos sistemas;

f) Providenciar os procedimentos técnicos e documentais necessários à aprovação, conexão, regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária Energisa Tocantins, observadas as obrigações que dependam de providências da Administração ou da própria concessionária;

g) Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

i) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou do fornecimento;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;

l) Manter os locais de execução organizados e seguros, promovendo a limpeza e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

m) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências, interferências ou circunstâncias que possam comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos contratuais;

n) Não promover alterações nos projetos, equipamentos ou soluções técnicas sem prévia autorização da Administração, observados os procedimentos legais aplicáveis;

o) Apresentar os boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços;

p) Entregar os sistemas devidamente instalados, testados, comissionados e regularizados, acompanhados dos manuais, certificados de garantia, relatórios técnicos, desenhos *as built* e demais documentos exigidos;

q) Cumprir os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço; e

r) Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração.

12.3. A contratada responderá pela qualidade, segurança, desempenho e regularidade dos serviços executados, permanecendo responsável pelas obrigações legais e contratuais mesmo após o recebimento do objeto, observados os prazos de garantia aplicáveis.

12.4. As obrigações estabelecidas neste tópico serão complementadas pelas disposições do edital, da minuta contratual, dos projetos elétricos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 60 (sessenta) meses** para os serviços de instalação e montagem dos sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

13.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir as garantias estabelecidas nos projetos elétricos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, prevalecendo os prazos superiores eventualmente oferecidos pelos fabricantes.

13.3. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços ou de vícios dos equipamentos e materiais fornecidos, incluindo os custos de mão de obra, deslocamento, retirada, substituição e reinstalação, quando cabíveis.

13.4. A contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, adotando as providências necessárias à identificação e solução das ocorrências comunicadas pela Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

13.5. Os componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos, de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante aprovação da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

13.6. A contratada deverá entregar, por ocasião do recebimento dos sistemas, os certificados de garantia dos equipamentos, manuais de operação e manutenção, documentação técnica e orientações necessárias à adequada utilização e conservação das instalações.

13.7. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções não autorizadas ou causas externas não imputáveis à contratada, preservadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

13.8. O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação das instalações, nem as obrigações decorrentes das garantias contratuais, legais e dos fabricantes.

13.9. As condições específicas de acionamento da garantia, atendimento técnico, reparação e substituição de componentes observarão as disposições do contrato e dos documentos técnicos integrantes da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os percentuais e condições estabelecidos no edital e no contrato;

c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses legalmente previstas; e

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as hipóteses e os procedimentos legais.

14.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção aplicável.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

14.6. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

14.8. Os procedimentos de apuração, aplicação, recurso e eventual reabilitação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos instrumentos que integram a contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

15.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

15.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação das atividades a serem executadas e da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando pertinente, cabendo à Administração avaliar sua conveniência e conformidade com as exigências contratuais.

15.4. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional da contratada, quando houver vedação expressa e devidamente justificada no edital ou no contrato.

15.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, nem afastará as responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da empresa originalmente contratada.

15.6. A contratada deverá assegurar que eventuais subcontratadas cumpram as especificações técnicas, normas de segurança, exigências de habilitação profissional e demais condições aplicáveis às atividades executadas.

15.7. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas e legais exigidas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Projeto Básico/Termo de Referência, do edital, **do contrato administrativo** e dos respectivos anexos, especialmente os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

16.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as exigências da concessionária Energisa Tocantins e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.3. A contratada deverá observar as condições de segurança, qualidade e desempenho estabelecidas nos documentos técnicos,

responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços e pela integridade das instalações existentes nas unidades municipais contempladas.

16.4. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas nos documentos técnicos deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes, para análise e adoção das providências cabíveis, vedada a realização de alterações sem autorização da Administração.

16.5. A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades públicas, observadas as orientações da fiscalização e as condições de segurança dos servidores, usuários e demais pessoas presentes nos locais.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal pertinente e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

16.7. Integram este Projeto Básico/Termo de Referência, independentemente de transcrição, os documentos técnicos que fundamentam a contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, os projetos elétricos, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias, as composições de custos e o cronograma físico-financeiro, conforme efetivamente disponibilizados no processo administrativo.

17. ANEXOS

17.1. Anexo A – BDI

17.2. Anexo B – Cronograma Físico Financeiro

17.3. Anexo C – Dados

17.4. Anexo D – DANL Placas Solares

17.5. Anexo E – Ofício

17.6. Anexo F – Orçamento Analítico

17.7. Anexo G – Planilha Sintética

17.8. Anexo H- Planilha Resumida

17.9. Anexo I- Resumo Técnico das Usinas

17.10. Anexo J- Resumo Técnico das Usinas Fotovoltaicos

17.11. Anexo K- Declaração Mais Vantajosidade

17.12. Anexo L- Declaração ISSQN

17.13. Anexo M- Declaração Domínio Público

17.14. Anexo N- Declaração de Itens de Maior Relevância

17.15. Anexo O- Declaração de Execução da Obra

17.16. Anexo P- Declaração de Capacidade Técnica

17.17. Anexo Q- Declaração de Aprovação de Projeto

17.18. Anexo R- Memorial UBS Ronaldo Adventino

17.19. Anexo S- Memorial UBS Natanny Botelho

17.20. Anexo T- Memorial Prefeitura

17.21. Anexo U- Memorial Ginásio Rua Tocantins

17.22. Anexo V- Memorial Ginásio Avenida Marechal

17.23. Anexo X- Memorial Cras

17.24. Anexo Z- Memorial CMEI- Liomar de Souza Barros

17.25. Anexo Z.1- Memorial CMEI- Arco Íris

17.26. Anexo Z.2- Memorial Centro de Especialidades

17.27. Anexo Z.3- Memorial Centro Comunitário de Alvorada

17.28. Anexo Z.4- Memorial Auditório Municipal

17.29. Anexo Z.5- Ofício do Setor de Engenharia

17.30. Anexo Z.6- Projeto UBS Ronaldo Adventino

17.31. Anexo Z.7- Projeto UBS Natanny Botelho

17.32. Anexo Z.8- Projeto Prefeitura

17.33. Anexo Z.9- Projeto Ginásio Rua Tocantins

17.34. Anexo Z.10- Projeto Ginásio Avenida Marechal

17.35. Anexo Z.11- Projeto CRAS

17.36. Anexo Z.12- Projeto CMEI Liomar de Souza Barros

17.37. Anexo Z.13- Projeto CMEI Arco Iris

17.38. Anexo Z.14- Projeto Centro de Especialidades

17.39. Anexo Z.15- Projeto Centro Comunitário de Alvorada

17.40. Anexo Z.16- Projeto Auditório

17.41. Anexo Z.17- Sistema Fotovoltaico Centro de Especialidades

17.42. Anexo Z.18- Sistema Fotovoltaico Ubs Natanny Botelho

17.43. Anexo Z.19- Sistema Fotovoltaico Quadra de Esportes

17.44. Anexo Z.20- Sistema Fotovoltaico Ubs Dr. Ronaldo Adventino

17.45. Anexo Z.21- Sistema Fotovoltaico Cmei Arco Íris

17.46. Anexo Z.22- Sistema Fotovoltaico Ginásio de Esportes

17.47. Anexo Z.23- Sistema Fotovoltaico Cmei Liomar de Souza Barros

17.48. Anexo Z.24- Sistema Fotovoltaico Auditório Municipal

17.49. Anexo Z.25- Sistema Fotovoltaico Centro Comunitário de Alvorada

17.50. Anexo Z.26- Sistema Fotovoltaico Sede Prefeitura

17.51. Anexo Z.27- Sistema Fotovoltaico Cras

Alvorada/TO, 09 de novembro de 2026.

Aprovo o presente TR:

VALDINEI BASILIO BRAGA
Secretaria de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 089/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

UNIDADE SOLICITANTE: VALDINEI BASÍLIO BRAGA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS: LETÍCIA AMARAL CARVALHO – ENGENHEIRA CIVIL – MATRÍCULA Nº 3379.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase preparatória do procedimento licitatório e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis no mercado, identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O estudo destina-se a subsidiar a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, execução dos serviços de instalação e adequações necessárias, comissionamento, homologação, conexão à rede elétrica, treinamento e suporte técnico

pós-implantação, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.3. A contratação fundamenta-se na necessidade de ampliar a capacidade municipal de geração própria de energia elétrica, reduzir as despesas continuadas com o fornecimento de energia, promover maior eficiência energética nas instalações públicas e incentivar a utilização de fontes renováveis, mediante solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Municipal.

1.4. O planejamento considera os projetos executivos, levantamentos, memoriais e documentos técnicos elaborados por empresa especializada previamente contratada pela Administração, bem como as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro correspondentes, que servirão de referência para a definição das condições de execução e das exigências técnicas da futura contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. O Município de Alvorada/TO mantém diversas unidades consumidoras de energia elétrica destinadas ao funcionamento da estrutura administrativa e à prestação de serviços públicos essenciais, abrangendo instalações vinculadas às áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, infraestrutura e demais atividades municipais, cujo funcionamento demanda fornecimento contínuo e adequado de energia elétrica.

2.2. Atualmente, o Município já dispõe de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica implantados e em operação, os quais contribuem para a compensação do consumo e a redução das despesas com energia elétrica. Entretanto, o crescimento da demanda energética das unidades

municipais, aliado aos reajustes tarifários e à existência de consumo ainda não integralmente compensado pela geração própria, evidencia a necessidade de ampliação da capacidade instalada de geração fotovoltaica, visando proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.3. O consumo de energia elétrica representa despesa continuada e significativa para a Administração Municipal, tornando necessária a adoção de medidas destinadas à racionalização dos gastos, à redução da dependência da energia adquirida da concessionária e ao aproveitamento de fontes renováveis, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste na implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO**,** conforme projetos executivos e documentos técnicos previamente elaborados, contemplando potência instalada global projetada de 1.058,96 kWp, mediante utilização de 1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp, distribuídos de acordo com as características e necessidades específicas de cada unidade.

2.5. A implantação dos sistemas busca ampliar a capacidade de geração própria de energia elétrica, possibilitando a compensação de parte do consumo das unidades municipais, a redução das despesas com energia ao longo da vida útil dos equipamentos e a modernização da infraestrutura energética pública, observadas as condições técnicas de conexão e as regras regulatórias aplicáveis.

2.6. A necessidade identificada não se limita à aquisição isolada de módulos fotovoltaicos ou equipamentos elétricos, mas compreende a obtenção de uma solução integrada, completa e funcional, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos, execução das instalações e adequações necessárias, dispositivos de proteção e aterramento, testes, comissionamento, procedimentos de homologação e conexão à rede de distribuição, treinamento e suporte técnico pós-implantação, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos da contratação.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar compatibilidade técnica entre os componentes dos sistemas, adequada execução das instalações, observância das normas de segurança e das exigências da distribuidora de energia elétrica, bem como a entrega das unidades geradoras em condições efetivas de funcionamento e desempenho.

2.8. Sob a perspectiva do interesse público, a implantação dos sistemas fotovoltaicos proporcionará benefícios relacionados à economicidade, eficiência energética, sustentabilidade ambiental, modernização da infraestrutura municipal e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a redução das despesas correntes com energia elétrica e para a continuidade dos investimentos municipais em geração de energia renovável.

2.9. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à demanda energética identificada, ampliar a capacidade municipal de geração própria e assegurar a implantação de sistemas fotovoltaicos tecnicamente adequados às características das unidades consumidoras, em conformidade com os projetos executivos e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Embora a Administração Municipal não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente elaborado, a presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais, às prioridades administrativas e ao planejamento das ações voltadas à melhoria da infraestrutura pública, à eficiência energética e à redução das despesas continuadas com energia elétrica.

3.2. A contratação destina-se à ampliação da capacidade municipal de geração própria de energia elétrica, mediante implantação de sistemas fotovoltaicos em 11 (onze) unidades consumidoras, constituindo medida voltada à economicidade, à sustentabilidade ambiental, à modernização das instalações públicas e ao melhor aproveitamento dos recursos municipais.

3.3. A ausência de PCA formalizado não afasta a necessidade da contratação nem impede o prosseguimento de seu planejamento, desde que observados os requisitos legais da fase preparatória, a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis e a devida demonstração do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá contemplar a implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição, nas 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos,

materiais e insumos, execução dos serviços de instalação, adequações elétricas necessárias, procedimentos perante a distribuidora de energia, testes, comissionamento, homologação, conexão à rede elétrica, treinamento e suporte técnico pós-implantação, em conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações e planilhas orçamentárias integrantes do processo.

4.2. A solução deverá observar as características técnicas individualizadas de cada unidade consumidora, considerando a potência projetada, as condições físicas e estruturais dos locais de instalação, o dimensionamento dos equipamentos, as características das instalações elétricas existentes e os requisitos necessários à conexão dos sistemas à rede de distribuição.

4.3. Deverão estar compreendidos na execução do objeto, conforme os projetos e documentos técnicos:

a) fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de sustentação e fixação, cabeamentos, conectores, quadros elétricos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais equipamentos, materiais e insumos necessários;

b) transporte, movimentação, montagem, fixação e instalação dos equipamentos nas unidades consumidoras contempladas;

c) execução das adequações elétricas e demais intervenções previstas nos projetos executivos e necessárias à implantação dos sistemas;

d) implantação e verificação dos dispositivos de proteção contra surtos, aterramento e demais sistemas de segurança elétrica;

e) realização dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à aprovação, homologação e conexão dos sistemas perante a distribuidora de energia elétrica;

f) execução de inspeções, testes, ensaios de funcionamento e comissionamento dos sistemas instalados;

g) elaboração e entrega dos documentos técnicos decorrentes da execução, incluindo registros de testes, relatórios de comissionamento, documentação de homologação e desenhos *as built*, quando aplicáveis;
h) disponibilização de manuais, catálogos, certificados de garantia e orientações técnicas dos equipamentos instalados;
i) treinamento dos servidores ou usuários indicados pela Administração para acompanhamento da operação e utilização dos sistemas de monitoramento; e
j) prestação de assistência técnica, suporte pós-implantação e atendimento às obrigações de garantia, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

4.4. Os projetos executivos que fundamentam a contratação foram previamente elaborados por empresa especializada contratada pela Administração Municipal, constituindo referência técnica para a execução do objeto. Caberá à futura contratada executar os serviços em conformidade com esses documentos, sem prejuízo da elaboração dos registros, detalhamentos complementares e documentos de responsabilidade técnica diretamente relacionados à execução, quando necessários e previstos contratualmente.

4.5. Eventuais divergências, incompatibilidades ou necessidades de alteração dos projetos executivos identificadas durante a execução deverão ser formalmente comunicadas à fiscalização, acompanhadas da respectiva justificativa técnica, não sendo permitidas modificações unilaterais que alterem as especificações, os quantitativos ou as condições originalmente estabelecidas, sem a análise e autorização administrativa cabíveis.

4.6. Os sistemas deverão observar a potência instalada global projetada de 1.058,96 kWp**,** mediante utilização de 1.708 (mil setecentos e oito)

módulos fotovoltaicos de 620 Wp, distribuídos entre as 11 (onze) unidades consumidoras, conforme os dimensionamentos individualizados e as demais especificações constantes dos projetos executivos e documentos técnicos.

4.7. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, apresentar características técnicas compatíveis com os projetos e atender aos requisitos de qualidade, desempenho, eficiência, durabilidade e segurança estabelecidos nas especificações técnicas, nas normas aplicáveis e nas exigências da distribuidora de energia elétrica.

4.8. A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as regulamentações aplicáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, as disposições da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as exigências técnicas da distribuidora de energia e as normas de segurança do trabalho pertinentes, especialmente NR-06, NR-10 e NR-35, conforme a natureza das atividades executadas.

4.9. A futura contratada deverá possuir capacidade técnico-operacional e disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, responsabilizando-se pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigíveis, e pela observância das normas profissionais aplicáveis.

4.10. As exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deverão guardar relação direta com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, de

modo a assegurar a capacidade de execução sem impor restrições desproporcionais à competitividade.

4.11. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados para as atividades correspondentes, mediante utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, adoção de medidas de prevenção de acidentes, sinalização das áreas de intervenção e observância dos procedimentos de segurança aplicáveis às instalações elétricas e aos trabalhos em altura.

4.12. O comissionamento deverá contemplar as verificações necessárias à comprovação da conformidade e do funcionamento dos sistemas, incluindo inspeção dos componentes instalados, medições elétricas, verificação dos dispositivos de proteção, testes de funcionamento, avaliação das conexões e inspeções termográficas, conforme as especificações dos projetos e as normas técnicas aplicáveis.

4.13. Ao término da implantação, a contratada deverá apresentar os relatórios técnicos de comissionamento, registros dos testes e inspeções realizados, documentação de homologação e conexão, manuais dos equipamentos, certificados de garantia, orientações operacionais e demais documentos necessários ao recebimento e à operação dos sistemas.

4.14. A solução deverá contemplar treinamento dos servidores indicados pela Administração, abrangendo orientações sobre o funcionamento dos sistemas fotovoltaicos, operação dos inversores, utilização dos recursos de monitoramento, acompanhamento da geração de energia, identificação de falhas e procedimentos básicos de segurança e conservação dos equipamentos.

4.15. Os equipamentos, materiais e serviços deverão possuir as garantias previstas nos projetos, especificações técnicas e instrumentos contratuais, observada a garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os materiais e serviços**,** conforme estabelecido no Edital, sem prejuízo de garantias superiores oferecidas pelos fabricantes ou exigidas nas especificações de determinados componentes.

4.16. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e providenciar a correção de defeitos, falhas de instalação ou inconformidades de sua responsabilidade, observados os prazos, procedimentos e condições previstos nos instrumentos contratuais, sem custos adicionais para a Administração nas hipóteses abrangidas pela garantia.

4.17. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica, considerando o prazo previsto de 90 (noventa) dias para execução dos serviços, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas no Edital e no contrato quanto ao início da execução, aos procedimentos perante a distribuidora e ao recebimento dos sistemas.

4.18. A contratada deverá responsabilizar-se pela organização dos serviços, fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários, transporte e armazenamento adequado dos materiais, limpeza das áreas de intervenção, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e correção das inconformidades identificadas pela fiscalização.

4.19. A execução contratual será acompanhada por servidores formalmente designados pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com os projetos executivos,

especificações técnicas, cronograma, normas aplicáveis e demais obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade técnica e contratual da empresa executora.

4.20. A contratação será processada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, para contratação integral do objeto, e inversão das fases de habilitação e julgamento, realizando-se a habilitação previamente à apresentação das propostas e ao julgamento. A inversão justifica-se pela necessidade de verificar antecipadamente a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica das empresas participantes, considerando a natureza dos serviços de engenharia, a necessidade de profissionais legalmente habilitados e a responsabilidade pela implantação integrada dos sistemas fotovoltaicos, visando conferir maior segurança à seleção da empresa executora e reduzir o risco de participação de licitantes sem condições de executar o objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. A estimativa dos quantitativos necessários à contratação foi estabelecida com base nos levantamentos técnicos, projetos executivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia previamente elaborados por empresa especializada contratada pela Administração Municipal, considerando as características físicas, estruturais e elétricas das unidades consumidoras contempladas.

5.2. A solução compreende a implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO**,** com potência instalada global projetada de 1.058,96 kWp, mediante utilização de 1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp**,**

distribuídos conforme o dimensionamento individualizado de cada instalação.

5.3. As unidades municipais contempladas são:

a) Centro de Especialidades;

b) Unidade Básica de Saúde Natanny Botelho;

c) Ginásio da Rua Tocantins;

d) Unidade Básica de Saúde Dr. Ronaldo Adventino;

e) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Arco-Íris;

f) Ginásio da Avenida Marechal;

g) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Liomar de Souza Barros;

h) Auditório Municipal;

i) Centro Comunitário de Alvorada;

j) Prefeitura Municipal; e

k) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

5.4. O dimensionamento dos sistemas considera as necessidades energéticas identificadas, as condições de instalação e conexão de cada unidade consumidora, a disponibilidade de áreas adequadas, a potência dos módulos e inversores, as estruturas de sustentação, os dispositivos de proteção e aterramento, os cabeamentos e as demais especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos sistemas.

5.5. Os quantitativos abrangem não apenas os módulos fotovoltaicos, mas também os inversores, estruturas de fixação, quadros elétricos, dispositivos de proteção, cabeamentos, conectores, materiais complementares, serviços de montagem e instalação, adequações elétricas, testes, comissionamento e demais componentes e atividades previstos nos projetos executivos e nas planilhas orçamentárias.

5.6. A distribuição dos quantitativos por unidade consumidora deverá observar integralmente o Resumo Técnico das Usinas Fotovoltaicas, os projetos executivos, os memoriais de cálculo e as planilhas orçamentárias analítica e sintética, que integram a documentação técnica da contratação e estabelecem as especificações e quantidades necessárias à execução.

5.7. Considerando que cada unidade consumidora apresenta características próprias quanto à potência projetada, localização, área disponível, infraestrutura elétrica e condições de conexão, os quantitativos foram individualizados nos documentos técnicos, de modo a assegurar o adequado dimensionamento dos equipamentos e serviços necessários à implantação de cada sistema.

5.8. A estimativa das quantidades constitui referência para a formação do orçamento, a definição das obrigações contratuais e o planejamento da execução, devendo ser mantida a correspondência entre os projetos executivos, memoriais, planilhas de engenharia, Termo de Referência e Edital, vedadas alterações de quantitativos ou especificações sem a devida justificativa técnica e autorização administrativa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS – (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado destinadas à redução das despesas municipais com energia elétrica, à ampliação da capacidade de geração própria e à melhoria da eficiência energética das unidades públicas, avaliando-se sua adequação técnica, operacional e econômica às características da demanda.

6.2. Alternativa 01 – Manutenção do fornecimento convencional de energia elétrica

6.2.1. Consiste na manutenção do fornecimento de energia elétrica exclusivamente pela distribuidora, sem ampliação da capacidade municipal de geração própria.

6.2.2. Embora essa alternativa não exija investimento inicial na implantação de novos sistemas geradores, mantém a Administração sujeita às despesas continuadas com o consumo de energia elétrica e às variações tarifárias, não atendendo ao objetivo de ampliar a utilização de fontes renováveis nem de reduzir, de forma estrutural, a dependência da energia adquirida da distribuidora.

6.3. Alternativa 02 – Adoção de medidas isoladas de eficiência energética

6.3.1. Consiste na implementação de medidas destinadas à redução do consumo, como substituição de equipamentos por modelos mais eficientes, modernização dos sistemas de iluminação, utilização de dispositivos de controle e monitoramento energético e adoção de práticas de racionalização do uso da energia elétrica.

6.3.2. Essas medidas podem contribuir para a redução do consumo e devem ser consideradas nas ações de gestão energética municipal. Entretanto, isoladamente, não proporcionam a ampliação da capacidade de geração própria pretendida, constituindo soluções complementares à implantação dos sistemas fotovoltaicos.

6.4. Alternativa 03 – Utilização de outras fontes de energia renovável

6.4.1. Foram consideradas, em caráter comparativo, outras fontes renováveis de geração de energia elétrica, especialmente sistemas eólicos e soluções baseadas em biomassa.

6.4.2. A adoção dessas alternativas depende de condições específicas de disponibilidade de recursos energéticos, infraestrutura, espaço físico, operação e manutenção, além de estudos próprios de viabilidade técnica e econômica. Para a demanda em análise, não foram identificados elementos técnicos que demonstrassem vantagem dessas soluções em relação aos sistemas solares fotovoltaicos previstos nos projetos executivos disponíveis.

6.5. Alternativa 04 – Contratação fragmentada do fornecimento de equipamentos e da execução dos serviços

6.5.1. Consiste na realização de contratações distintas para fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos, execução das instalações elétricas, montagem das estruturas, adequações necessárias, comissionamento e procedimentos de homologação e conexão.

6.5.2. Embora permita a contratação separada de componentes e serviços, essa alternativa poderá ampliar a complexidade do gerenciamento contratual, dificultar a compatibilização entre equipamentos e instalações, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os riscos de atrasos e falhas na entrega dos sistemas em condições de funcionamento.

6.5.3. Considerando a interdependência técnica entre os componentes e as etapas necessárias à implantação de cada sistema fotovoltaico, a fragmentação dessas atividades não se apresenta como a solução mais adequada à necessidade administrativa identificada.

6.6. Alternativa 05 – Locação, financiamento ou contratação de soluções de geração fotovoltaica por terceiros

6.6.1. Outra possibilidade consiste na utilização de modelos contratuais que envolvam locação de equipamentos, financiamento da implantação ou disponibilização de sistemas de geração fotovoltaica mediante remuneração periódica, conforme as condições ofertadas pelo mercado e os modelos juridicamente admissíveis.

6.6.2. Essas alternativas apresentam características próprias quanto à titularidade dos equipamentos, às obrigações de manutenção, à remuneração, à duração contratual e à distribuição de riscos. Sua adoção exigiria avaliação específica dos custos totais e das condições contratuais ao longo do período de utilização.

6.6.3. Considerando que a Administração já dispõe de projetos executivos e planilhas orçamentárias destinados à implantação dos sistemas nas unidades municipais, a contratação direta do fornecimento e da execução dos serviços apresenta maior aderência ao planejamento técnico atualmente disponível, sem que isso represente conclusão genérica sobre a inviabilidade de outros modelos em situações distintas.

6.7. Alternativa 06 – Contratação integrada do fornecimento e da implantação dos sistemas fotovoltaicos

6.7.1. Consiste na contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos, execução das instalações e adequações previstas, realização dos testes e comissionamento, procedimentos de homologação e conexão perante a distribuidora e entrega dos sistemas em condições efetivas de funcionamento, com base nos projetos executivos previamente elaborados pela Administração.

6.7.2. Essa alternativa permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela compatibilidade entre os equipamentos fornecidos e os serviços executados, pela organização das atividades de implantação

e pela entrega dos sistemas completos e operacionais, facilitando o acompanhamento da execução e a identificação das responsabilidades contratuais.

6.7.3. A existência de projetos executivos, memoriais e planilhas de engenharia previamente elaborados proporciona referência técnica para a definição dos quantitativos, especificações, custos e condições de execução, contribuindo para maior objetividade na formulação das propostas e na fiscalização contratual.

6.8. Análise comparativa e definição da solução

6.8.1. A análise das alternativas demonstra que a manutenção exclusiva do fornecimento convencional não atende ao objetivo de ampliação da geração própria, enquanto as medidas isoladas de eficiência energética, embora pertinentes, apresentam caráter complementar. As demais fontes renováveis e os modelos de locação ou financiamento demandariam estudos específicos não contemplados no planejamento técnico disponível.

6.8.2. A contratação fragmentada dos equipamentos e serviços, por sua vez, poderá comprometer a integração das atividades necessárias à entrega dos sistemas, especialmente diante da necessidade de compatibilização entre os componentes, instalações elétricas, dispositivos de proteção, comissionamento e procedimentos perante a distribuidora.

6.8.3. Dessa forma, considera-se **tecnicamente mais adequada a contratação de solução completa para fornecimento e implantação dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais**, observados os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo.

6.8.4. A solução selecionada deverá assegurar a entrega dos sistemas devidamente instalados, testados, homologados, conectados à rede de

distribuição e em condições de operação, com definição objetiva das obrigações da contratada, das condições de recebimento e das garantias aplicáveis.

6.8.5. A seleção da empresa executora ocorrerá por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, visando à contratação integral da solução completa de fornecimento e implantação dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nos projetos executivos, memoriais de cálculo, quantitativos de materiais e serviços, composições de custos e demais documentos técnicos de engenharia elaborados para a implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica nas 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO.

7.2. Conforme orçamento de engenharia que integra a documentação técnica do processo, o valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 8.506.064,88 (oito milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a aplicação do **Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 27,86%**, conforme composição específica constante das planilhas orçamentárias.

7.3. A estimativa encontra-se fundamentada nos seguintes documentos técnicos:

a) Planilha Orçamentária Analítica, contendo a discriminação dos serviços, insumos, quantitativos, custos unitários e valores totais;

b) Planilha Orçamentária Sintética, apresentando a consolidação dos serviços e respectivos valores;
c) Resumo do Orçamento, contendo a consolidação dos custos previstos para a implantação dos sistemas;
d) Composição do BDI, demonstrando os percentuais considerados na formação do preço estimado; e
e) Cronograma Físico-Financeiro, estabelecendo a previsão de execução dos serviços e a correspondente distribuição financeira.

7.4. Os quantitativos e valores estimados deverão guardar correspondência com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos de engenharia, assegurando a compatibilidade entre o objeto, as condições de execução e a composição do orçamento de referência.

7.5. O orçamento estimado constitui parâmetro para a avaliação da vantajosidade das propostas, a definição dos critérios de aceitabilidade dos preços, a análise da exequibilidade e o planejamento da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.6. O valor global estimado **corresponde ao custo previsto para a contratação integral dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais, abrangendo todos os equipamentos, materiais, serviços e demais obrigações necessárias à execução do objeto, conforme os projetos executivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.**

7.7. A formação dos preços deverá observar os critérios legais aplicáveis ao orçamento de obras e serviços de engenharia, especialmente o art. 23

da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os documentos técnicos e orçamentários integrantes do processo demonstrar a metodologia utilizada, as referências de custos adotadas e a composição do valor estimado.

7.8. O valor estimado deverá ser reproduzido de forma uniforme no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos pertinentes, prevalecendo, para fins de planejamento e definição do orçamento de referência, os quantitativos, composições e valores constantes das planilhas de engenharia que instruem a contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos, materiais e insumos, execução dos serviços de instalação e adequações necessárias, testes, comissionamento, procedimentos de homologação e conexão à rede elétrica, treinamento e suporte técnico pós-implantação, conforme os projetos executivos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

8.2. Os sistemas foram dimensionados para alcançar potência instalada global projetada de 1.058,96 kWp, mediante utilização de 1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp, distribuídos entre as unidades consumidoras de acordo com suas características físicas, estruturais e elétricas, conforme os projetos executivos, memoriais de cálculo e planilhas orçamentárias.

8.3. A implantação compreenderá, conforme as especificações dos projetos executivos:

a) fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de sustentação e fixação, cabeamentos, conectores, quadros elétricos, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento e demais equipamentos e materiais necessários;

b) transporte, armazenamento, movimentação, montagem e instalação dos equipamentos nas unidades consumidoras contempladas;

c) execução das adequações elétricas e intervenções previstas nos projetos executivos, necessárias à integração dos sistemas às instalações existentes;

d) instalação e verificação dos dispositivos de proteção elétrica, aterramento e demais componentes de segurança;

e) realização dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à homologação e conexão dos sistemas perante a distribuidora de energia elétrica;

f) realização de inspeções, medições, testes de funcionamento e comissionamento dos sistemas instalados;

g) disponibilização e configuração dos recursos de monitoramento da geração de energia, conforme as especificações técnicas dos equipamentos e projetos;

h) elaboração e entrega dos relatórios técnicos, registros de testes, documentação de homologação, manuais, certificados de garantia e desenhos *as built*, quando aplicáveis;

i) treinamento dos servidores indicados pela Administração para acompanhamento da operação e do monitoramento dos sistemas; e

j) prestação de assistência técnica, suporte pós-implantação e cumprimento das obrigações de garantia previstas nos instrumentos contratuais.

8.4. Os projetos executivos, memoriais e demais documentos técnicos necessários à definição da solução foram previamente elaborados por empresa especializada contratada pela Administração Municipal, constituindo referência para a execução dos serviços. A futura contratada deverá observar integralmente esses documentos, responsabilizando-se pelas atividades de execução e pelos registros técnicos correspondentes, sem prejuízo das providências necessárias à compatibilização de eventuais divergências formalmente identificadas e autorizadas pela Administração.

8.5. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis entre si e com as características dos sistemas projetados, atendendo às especificações técnicas, aos requisitos de desempenho e segurança, às normas da ABNT, às regulamentações aplicáveis do INMETRO e da ANEEL e às exigências técnicas da distribuidora de energia elétrica.

8.6. A execução deverá considerar as particularidades de cada unidade consumidora, especialmente quanto à área disponível, condições estruturais, potência instalada, posicionamento dos módulos, dimensionamento dos inversores, infraestrutura elétrica, dispositivos de proteção e condições de conexão, assegurando a compatibilidade entre os componentes e a adequada operação dos sistemas.

8.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, legalmente habilitados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, observadas as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10 e NR-35.

8.8. Após a instalação, deverão ser realizados os testes e procedimentos de comissionamento necessários à verificação da conformidade técnica dos sistemas, incluindo inspeção visual, medições elétricas, verificação das conexões e dispositivos de proteção, testes de funcionamento dos inversores e inspeções termográficas previstas nas especificações técnicas, com apresentação dos respectivos registros e relatórios.

8.9. A contratada deverá realizar os procedimentos necessários à homologação e conexão dos sistemas perante a distribuidora de energia elétrica, observando as exigências técnicas e regulatórias aplicáveis e apresentando à Administração os documentos comprobatórios correspondentes.

8.10. A solução deverá contemplar recursos de monitoramento da geração de energia, conforme as funcionalidades previstas nos projetos e especificações técnicas, possibilitando à Administração acompanhar o funcionamento dos sistemas, os dados de produção energética e a identificação de eventuais falhas operacionais.

8.11. Ao término da implantação, a contratada deverá disponibilizar os manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, documentação técnica dos equipamentos, relatórios de comissionamento, registros de homologação e demais documentos necessários ao acompanhamento e à conservação dos sistemas, bem como promover o treinamento dos servidores indicados pela Administração.

8.12. Os equipamentos, materiais e serviços deverão observar a garantia mínima de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no Edital, sem prejuízo das garantias específicas de desempenho e durabilidade dos

componentes previstas nos projetos, especificações técnicas ou oferecidas pelos fabricantes, quando superiores.

8.13. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico e providenciar a correção de defeitos, falhas de instalação e inconformidades abrangidas pelas obrigações contratuais, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência e no contrato.

8.14. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica, considerando o **prazo previsto de 90 (noventa) dias**, ressalvadas as condições contratuais aplicáveis aos procedimentos de homologação, conexão e recebimento dos sistemas.

8.15. A contratação será estruturada para assegurar a entrega de sistemas completos e operacionais, preservando a responsabilidade da empresa executora pela integração dos equipamentos, materiais e serviços sob sua responsabilidade, de modo a evitar incompatibilidades técnicas, sobreposição de obrigações e dificuldades na identificação de eventuais falhas.

8.16. A solução será objeto de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, destinada à contratação integral dos serviços de implantação dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais, observados os requisitos legais aplicáveis, as condições estabelecidas no Edital e os quantitativos definidos nos projetos e planilhas de engenharia.

8.17. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, por contemplar o conjunto de equipamentos, materiais, serviços e procedimentos necessários à implantação dos sistemas fotovoltaicos, visando à

ampliação da capacidade municipal de geração própria, à redução das despesas com energia elétrica, à eficiência energética e à sustentabilidade das instalações públicas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. A presente contratação contempla a implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e insumos, execução dos serviços de instalação, adequações elétricas necessárias, testes, comissionamento, homologação e conexão à rede elétrica, conforme projetos executivos e planilhas orçamentárias integrantes do processo.

9.2. Para definição da forma de contratação, foram consideradas as possibilidades de parcelamento por equipamentos e serviços, por unidades consumidoras e pela reunião integral do objeto, observando-se a viabilidade técnica, a economicidade, a competitividade, a eficiência administrativa e a necessidade de assegurar a adequada execução dos sistemas.

9.3. O parcelamento dos equipamentos e serviços que compõem cada sistema fotovoltaico não se apresenta tecnicamente recomendável, considerando a interdependência entre módulos, inversores, estruturas de sustentação, cabeamentos, dispositivos de proteção, adequações elétricas, instalação, comissionamento e homologação. A contratação de diferentes fornecedores para essas etapas poderá gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de coordenação, sobreposição

de responsabilidades e riscos à entrega dos sistemas em condições efetivas de funcionamento.

9.4. Quanto à possibilidade de parcelamento por unidade consumidora, verifica-se que, embora os sistemas possuam dimensionamentos individualizados e sejam instalados em locais distintos, apresentam características técnicas semelhantes, empregam a mesma tecnologia de geração fotovoltaica e demandam atividades de fornecimento, montagem, instalação, testes, comissionamento e homologação de mesma natureza.

9.5. A contratação conjunta das 11 (onze) unidades consumidoras favorece o planejamento integrado do fornecimento de equipamentos e materiais, a organização coordenada das equipes de execução, a padronização dos procedimentos de instalação e comissionamento e a centralização da responsabilidade contratual pela entrega dos sistemas, contribuindo para maior eficiência administrativa e operacional.

9.6. Sob o aspecto econômico, a reunião dos quantitativos em uma única contratação possibilita a apresentação de propostas que considerem o fornecimento conjunto dos equipamentos, a organização logística e o aproveitamento compartilhado de recursos de mobilização e execução. Essas características representam oportunidades de racionalização de custos, embora a efetiva vantagem econômica dependa dos preços praticados no certame.

9.7. A contratação em lote único também permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pelo cumprimento do cronograma, pela compatibilidade dos equipamentos fornecidos, pela execução dos serviços, pelo comissionamento e pela entrega dos sistemas em

condições de funcionamento, reduzindo os riscos de conflitos entre diferentes contratados e facilitando a fiscalização administrativa.

9.8. A divisão por unidades consumidoras constitui alternativa tecnicamente possível, uma vez que cada sistema possui dimensionamento próprio. Entretanto, considerando a similaridade dos serviços, a utilização de tecnologia comum e a necessidade de coordenação das atividades, a Administração opta pela contratação conjunta, visando à padronização da execução e à centralização das responsabilidades.

9.9. A opção pelo lote único deverá ser acompanhada de exigências de habilitação e qualificação técnica proporcionais à natureza do objeto, evitando restrições injustificadas à participação de empresas aptas à execução dos serviços e preservando a competitividade do procedimento licitatório.

9.10. Diante dessas considerações, adota-se a contratação conjunta das 11 (onze) unidades consumidoras, em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, fundamentada na similaridade tecnológica dos sistemas, na integração das atividades de execução, na padronização dos procedimentos, na organização logística e na centralização das responsabilidades contratuais, buscando maior eficiência administrativa e operacional na implantação dos sistemas fotovoltaicos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. A contratação tem como finalidade proporcionar benefícios econômicos, operacionais e ambientais à Administração Municipal, mediante a implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição, visando à ampliação da

capacidade de geração própria, à redução das despesas continuadas com energia elétrica e à melhoria da eficiência energética das instalações públicas.

10.2. Com a implantação dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais, com potência instalada global projetada de **1.058,96 kWp**, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) **Redução das despesas com energia elétrica:** diminuir os gastos municipais com energia elétrica por meio da geração própria e da compensação de energia, observadas as regras tarifárias e regulatórias aplicáveis;

b) **Ampliação da capacidade de geração própria:** aumentar a participação da energia produzida por sistemas fotovoltaicos no atendimento das necessidades energéticas das unidades municipais;

c) **Melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos:** proporcionar economia nas despesas correntes com energia elétrica ao longo da vida útil dos sistemas, permitindo melhor aproveitamento dos recursos orçamentários municipais;

d) **Modernização da infraestrutura pública:** disponibilizar sistemas de geração fotovoltaica adequados às características das unidades consumidoras, com equipamentos e instalações compatíveis com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

e) **Sustentabilidade ambiental:** ampliar a utilização de fonte renovável de energia elétrica, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados ao consumo energético;

f) **Padronização e qualidade das instalações:** assegurar a implantação dos sistemas em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e exigências da distribuidora de energia elétrica;

g) **Segurança e confiabilidade operacional:** garantir a adequada instalação dos equipamentos, dispositivos de proteção e sistemas de

aterramento, com realização dos testes e procedimentos de comissionamento necessários;

h) **Monitoramento da geração de energia:** possibilitar o acompanhamento do desempenho dos sistemas, a identificação de eventuais falhas e a adoção de medidas destinadas à preservação de sua eficiência operacional; e

i) **Aproveitamento dos investimentos públicos:** assegurar a entrega de sistemas completos, homologados, conectados à rede de distribuição e em condições de funcionamento, com garantias e suporte técnico compatíveis com a contratação.

10.3. Os benefícios econômicos esperados decorrerão da energia efetivamente gerada e compensada pelos sistemas fotovoltaicos, considerando a capacidade instalada, as condições de irradiação solar, as características de cada unidade consumidora, as perdas inerentes ao funcionamento dos equipamentos e as regras de faturamento e compensação estabelecidas pela regulamentação aplicável.

10.4. A redução das despesas com energia elétrica deverá ser acompanhada pela Administração mediante análise das faturas das unidades consumidoras e dos dados de geração disponibilizados pelos sistemas de monitoramento, permitindo avaliar os resultados obtidos em relação à situação anterior à implantação.

10.5. Para fins de verificação dos resultados da contratação, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

a) potência fotovoltaica efetivamente instalada, em kWp;

b) quantidade de sistemas implantados, homologados e conectados à rede de distribuição;

c) energia elétrica efetivamente gerada pelos sistemas, em kWh;

d) evolução do consumo faturado e dos valores pagos à distribuidora de energia elétrica;

e) funcionamento e disponibilidade operacional dos sistemas instalados; e

f) cumprimento das condições de garantia, assistência técnica e suporte pós-implantação.

10.6. Os resultados econômicos deverão ser avaliados ao longo da operação dos sistemas, não se presumindo redução integral das faturas de energia elétrica, uma vez que poderão permanecer cobranças relacionadas à disponibilidade da rede, uso do sistema de distribuição, tributos e demais componentes tarifários legalmente aplicáveis.

10.7. Dessa forma, a contratação pretende assegurar a implantação de sistemas fotovoltaicos completos, funcionais e tecnicamente adequados, proporcionando ampliação da geração própria de energia elétrica, redução progressiva das despesas municipais, melhoria da gestão energética, sustentabilidade ambiental e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Previamente à celebração **do contrato administrativo decorrente** do procedimento licitatório, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do processo, à compatibilização dos documentos de engenharia e à preparação das condições de execução e fiscalização dos serviços.

11.2. Considerando que os projetos executivos dos sistemas fotovoltaicos já foram elaborados por empresa especializada previamente contratada, deverão ser observadas as seguintes providências:

a) verificar a disponibilidade e a integridade dos projetos executivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos de engenharia que fundamentam a contratação;

b) assegurar a correspondência entre os projetos executivos, os quantitativos previstos para as 11 (onze) unidades consumidoras e as planilhas orçamentárias integrantes do processo;

c) conferir a compatibilidade entre a planilha orçamentária analítica, a planilha sintética, o resumo do orçamento, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro, adotando-se os valores constantes do orçamento de engenharia;

d) verificar a identificação das unidades consumidoras contempladas e a disponibilidade dos locais previstos para instalação dos sistemas, considerando as condições de acesso e as eventuais interferências com as atividades públicas desenvolvidas;

e) providenciar, quando necessário, a avaliação técnica de eventuais divergências entre as condições existentes nos locais e os projetos executivos, mediante manifestação dos profissionais legalmente habilitados e responsáveis pelas respectivas atividades;

f) consolidar o Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, assegurando a compatibilidade entre objeto, especificações técnicas, quantitativos, orçamento, prazo de execução, critérios de medição, condições de pagamento e obrigações contratuais;

g) definir as exigências de habilitação e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observando sua pertinência e proporcionalidade em relação às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

h) promover a análise dos riscos da contratação e estabelecer as medidas preventivas e de contingência necessárias à execução dos serviços;

i) submeter o processo à análise jurídica e às demais verificações administrativas legalmente exigíveis, antes da publicação do instrumento convocatório;

j) observar as providências de divulgação, processamento, julgamento, habilitação, adjudicação e homologação do procedimento licitatório, conforme a legislação e as condições do Edital;

k) formalizar o contrato administrativo com a licitante vencedora, após a regular conclusão do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável; e

l) verificar, previamente à assinatura do contrato, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação exigíveis e o atendimento dos demais requisitos legais pertinentes à formalização da contratação.

11.3. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser designados formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com definição das respectivas atribuições, disponibilização dos projetos e documentos técnicos necessários ao acompanhamento da execução e estabelecimento dos procedimentos de comunicação, medição, fiscalização e recebimento.

11.4. A Administração deverá organizar, em conjunto com a futura contratada, as condições de acesso às unidades consumidoras e o planejamento das intervenções, de modo a minimizar interferências no funcionamento dos serviços públicos, especialmente nas instalações destinadas à saúde, educação e assistência social.

11.5. A futura contratada deverá apresentar, antes do início das atividades que assim o exigirem, a documentação de responsabilidade técnica pertinente à execução, bem como observar os procedimentos de

segurança do trabalho, as condições de mobilização e as demais exigências previstas nos instrumentos contratuais.

11.6. As providências relacionadas à aprovação, homologação e conexão dos sistemas perante a distribuidora de energia elétrica deverão observar as condições previstas nos projetos e no contrato, com definição das responsabilidades da contratada e da Administração quanto ao fornecimento de documentos, autorizações e demais informações necessárias.

11.7. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da documentação técnica, considerando o prazo contratual previsto de **90 (noventa) dias**, devendo eventuais impedimentos técnicos ou administrativos ser formalmente registrados e tratados conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.8. As providências descritas destinam-se a assegurar a regularidade da contratação, a adequada preparação das condições de execução e a fiscalização dos serviços, preservando a responsabilidade dos profissionais e empresas legalmente habilitados pelos projetos e pelas atividades técnicas sob sua responsabilidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. A presente contratação possui relação direta com a contratação anteriormente realizada pelo Município de Alvorada/TO para elaboração dos projetos executivos destinados à implantação dos sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica nas unidades consumidoras municipais.

12.2. Os projetos executivos foram objeto da **Dispensa de Licitação nº 011/2026/ADM, Processo Administrativo nº 122/2026/ADM, Contrato nº 009/2026/ADM**, celebrado em **16 de abril de 2026**, com a empresa **W. DA S. TONACO**, inscrita no CNPJ nº **30.512.334/0001-05**, pelo valor de **R$ 46.654,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**.

12.3. A referida contratação teve por finalidade a elaboração dos documentos técnicos de engenharia necessários ao planejamento da implantação dos sistemas fotovoltaicos, constituindo etapa preparatória e correlata à futura contratação destinada ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços de instalação, comissionamento, homologação e conexão à rede de distribuição.

12.4. Os projetos executivos e demais documentos técnicos disponibilizados pela empresa responsável constituem referência para a definição das especificações, dos quantitativos, dos custos estimados e das condições de execução, devendo ser observados na elaboração do Termo de Referência, do Edital e dos demais instrumentos da contratação.

12.5. A futura contratação não compreenderá nova elaboração dos projetos executivos já contratados, cabendo à empresa executora observar os documentos técnicos existentes e produzir os registros, detalhamentos complementares e documentos de responsabilidade técnica diretamente relacionados à execução, quando necessários e previstos contratualmente.

12.6. Eventuais divergências, incompatibilidades ou necessidades de alteração dos projetos deverão ser submetidas à análise técnica dos profissionais legalmente habilitados e à autorização da Administração,

respeitadas as responsabilidades técnicas dos respectivos autores e executores.

12.7. Além da contratação dos projetos executivos, deverão ser consideradas as possíveis interfaces com os contratos de fornecimento de energia elétrica, manutenção das instalações prediais e elétricas e demais serviços que possam interferir na implantação dos sistemas, de modo a assegurar a compatibilidade das intervenções e a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades municipais.

12.8. Dessa forma, identifica-se como contratação correlata diretamente vinculada ao objeto a elaboração prévia dos projetos executivos dos sistemas fotovoltaicos, não sendo necessária sua repetição na futura contratação, que deverá concentrar-se no fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços e entrega dos sistemas em condições efetivas de funcionamento.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. A implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica constitui medida voltada à ampliação da utilização de fontes renováveis, à melhoria da eficiência energética e à promoção da sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução da dependência de energia elétrica adquirida da rede de distribuição e para o uso racional dos recursos públicos.

13.2. Embora a geração de energia solar fotovoltaica apresente benefícios ambientais durante sua operação, a implantação dos sistemas poderá ocasionar impactos pontuais relacionados ao transporte e à movimentação de materiais, à execução de instalações elétricas, à

geração de resíduos de embalagens, cabos, estruturas metálicas e outros componentes, bem como à eventual substituição de equipamentos durante sua vida útil.

13.3. Para prevenir, reduzir e mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) promover o uso racional de materiais, equipamentos, água e energia elétrica durante a execução dos serviços, evitando desperdícios e consumo desnecessário de recursos;

b) realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observadas as normas ambientais e as exigências legais aplicáveis;

c) encaminhar resíduos recicláveis, sempre que tecnicamente viável, a empresas ou entidades aptas à reutilização, reciclagem ou destinação adequada;

d) adotar procedimentos destinados a evitar danos às estruturas existentes, à vegetação e às áreas de circulação das unidades municipais durante o transporte, a montagem e a instalação dos equipamentos;

e) manter as áreas de trabalho organizadas e sinalizadas, com adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores e à segurança dos usuários das instalações públicas;

f) utilizar equipamentos e materiais que atendam às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência previstos nos projetos e na regulamentação aplicável;

g) adotar medidas para prevenir o descarte irregular de componentes elétricos e eletrônicos, incluindo módulos fotovoltaicos, inversores, cabos, conectores e dispositivos de proteção; e

h) observar, quando aplicáveis, os procedimentos de logística reversa e as obrigações de gerenciamento de resíduos estabelecidos na legislação ambiental.

13.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento dos resíduos diretamente decorrentes de suas atividades, incluindo coleta, acondicionamento, transporte e destinação final, conforme a natureza dos materiais e as exigências ambientais aplicáveis, sem prejuízo da apresentação dos respectivos comprovantes quando exigidos pela fiscalização.

13.5. Durante a vida útil dos sistemas, as atividades de operação e manutenção deverão observar procedimentos destinados à conservação dos equipamentos, à preservação de sua eficiência e à prevenção de danos ambientais, especialmente quanto à substituição e à destinação de componentes elétricos e eletrônicos.

13.6. Ao final da vida útil dos equipamentos ou quando necessária sua substituição, deverão ser observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos componentes, priorizando-se, quando tecnicamente possível, sua reutilização, recuperação ou reciclagem.

13.7. A implantação dos sistemas fotovoltaicos contribuirá para a modernização da infraestrutura energética municipal e para a ampliação da participação de fontes renováveis no atendimento das necessidades das unidades públicas, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13.8. Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais associados à implantação dos sistemas são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção das medidas previstas neste estudo, nos projetos executivos e nos instrumentos contratuais, sendo a

solução compatível com os objetivos de sustentabilidade ambiental da Administração Municipal.

14. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

14.1. A contratação destinada à implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO envolve riscos relacionados ao planejamento, ao fornecimento dos equipamentos, à execução dos serviços, à compatibilidade das instalações, à segurança operacional, aos procedimentos perante a distribuidora de energia elétrica e ao desempenho dos sistemas após sua implantação.

14.2. Na fase de planejamento, identificam-se riscos relacionados a possíveis divergências entre os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, quantitativos e planilhas orçamentárias, bem como à eventual incompatibilidade entre as condições físicas, estruturais e elétricas das unidades consumidoras e as soluções previstas nos documentos de engenharia.

14.3. Na fase de seleção do fornecedor, destacam-se os riscos de apresentação de propostas inexequíveis, insuficiência de capacidade técnica para execução do objeto, fornecimento de equipamentos incompatíveis com as especificações e estabelecimento de exigências de habilitação desproporcionais, capazes de comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

14.4. Na fase de execução contratual, foram identificados, entre outros, os seguintes riscos:

a) atraso no fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de sustentação e demais materiais necessários;

b) fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas ou incompatíveis entre si;

c) identificação de condições estruturais ou elétricas inadequadas nos locais de instalação;

d) falhas na montagem, fixação, instalação e conexão dos componentes dos sistemas;

e) execução inadequada dos dispositivos de proteção elétrica e aterramento;

f) ocorrência de acidentes durante atividades em instalações elétricas ou trabalhos em altura;

g) interferências na continuidade dos serviços públicos durante a execução das instalações;

h) atraso na realização dos testes, inspeções e procedimentos de comissionamento;

i) exigências complementares ou atrasos nos procedimentos de homologação e conexão perante a distribuidora de energia elétrica;

j) descumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais;

k) insuficiência ou inadequação da documentação técnica apresentada para recebimento dos sistemas; e

l) ocorrência de falhas de funcionamento, desempenho insatisfatório ou dificuldades de atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

14.5. Como medidas preventivas destinadas à redução dos riscos identificados, deverão ser observadas, conforme a natureza de cada ocorrência:

a) conferência da compatibilidade entre os projetos executivos, memoriais, quantitativos e planilhas de engenharia;

b) avaliação técnica das condições das unidades consumidoras, quando necessária, por profissionais legalmente habilitados;

c) definição objetiva das especificações técnicas e dos critérios de aceitação dos equipamentos e serviços;

d) estabelecimento de exigências de qualificação técnica proporcionais à natureza e à complexidade do objeto;

e) acompanhamento do fornecimento de equipamentos e da execução dos serviços por gestor e fiscais formalmente designados;

f) exigência de observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente NR-06, NR-10 e NR-35;

g) planejamento das intervenções nas unidades consumidoras, buscando minimizar interferências no funcionamento dos serviços públicos;

h) acompanhamento dos procedimentos de homologação e conexão perante a distribuidora de energia elétrica;

i) realização dos testes, inspeções e procedimentos de comissionamento previstos nos documentos técnicos;

j) verificação da documentação necessária ao recebimento dos sistemas, incluindo relatórios, manuais, certificados de garantia e registros técnicos; e

k) fiscalização do cumprimento das obrigações de garantia, assistência técnica e correção de inconformidades.

14.6. As ocorrências que possam comprometer a execução deverão ser formalmente registradas e avaliadas pela gestão e fiscalização contratual, com adoção das medidas corretivas cabíveis, observadas as responsabilidades da contratada, da Administração e dos profissionais legalmente habilitados pelas atividades técnicas correspondentes.

14.7. Os riscos identificados deverão ser detalhados e tratados no instrumento de gerenciamento de riscos integrante da fase preparatória, com definição, conforme aplicável, da probabilidade de ocorrência, do impacto, das medidas preventivas, das ações de contingência e dos responsáveis pelo respectivo acompanhamento.

14.8. A identificação e o tratamento dos riscos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas da contratação, sem afastar a responsabilidade da empresa executora pela qualidade dos equipamentos fornecidos, pela regularidade dos serviços realizados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14.9. Dessa forma, considera-se que os riscos técnicos, operacionais e administrativos inerentes à contratação e à implantação dos sistemas fotovoltaicos podem ser reduzidos mediante planejamento adequado, compatibilização dos documentos de engenharia, seleção de empresa tecnicamente capacitada, fiscalização efetiva, acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas preventivas e corretivas estabelecidas neste estudo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. Com base na necessidade administrativa identificada, no levantamento das alternativas disponíveis, nos projetos executivos previamente elaborados e nos documentos técnicos e orçamentários que instruem o processo, conclui-se pela viabilidade técnica da implantação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaica conectados à rede de distribuição em 11 (onze) unidades consumidoras do Município de Alvorada/TO, como medida destinada à ampliação da capacidade municipal de geração própria, à redução das despesas continuadas com energia elétrica e à promoção da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental.

15.2. A solução selecionada compreende o fornecimento integral dos equipamentos, materiais e insumos, a execução dos serviços de

instalação e adequações necessárias, os testes, o comissionamento, os procedimentos de homologação e conexão à rede elétrica, o treinamento e o suporte técnico pós-implantação, observados os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos de engenharia integrantes do processo.

15.3. Os sistemas foram dimensionados para atender às 11 (onze) unidades consumidoras municipais, com potência instalada global projetada de 1.058,96 kWp, mediante utilização de 1.708 (mil setecentos e oito) módulos fotovoltaicos de 620 Wp, conforme distribuição e especificações individualizadas nos projetos executivos.

15.4. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 8.506.064,88 (oito milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, considerando BDI de **27,86%**, conforme as planilhas orçamentárias de engenharia que integram a documentação técnica do processo.

15.5. A contratação de solução completa para fornecimento e implantação dos sistemas apresenta-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, por permitir a integração dos equipamentos e serviços, a definição das responsabilidades de execução e a entrega dos sistemas em condições efetivas de funcionamento, conforme os critérios de aceitação estabelecidos nos documentos técnicos.

15.6. A opção pela contratação conjunta das 11 (onze) unidades consumidoras, em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global, fundamenta-se na similaridade tecnológica dos sistemas, na integração das atividades de execução, na padronização dos procedimentos, na organização logística e na centralização das

responsabilidades contratuais, conforme análise apresentada no Tópico 9 deste estudo.

15.7. A Administração definiu a realização de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, destinada à contratação integral dos sistemas fotovoltaicos nas 11 (onze) unidades consumidoras municipais, para seleção da empresa responsável pela implantação dos sistemas fotovoltaicos.

15.8. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica da implantação dos sistemas fotovoltaicos e pela pertinência da solução completa de fornecimento e execução dos serviços.

Alvorada/TO, 09 de novembro de 2026.

Responsável pelo recebimento e encaminhamento dos projetos e documentos técnicos:

LETÍCIA AMARAL CARVALHO
Engenheira Civil – Matrícula nº 3379

Aprovo o presente ETP:

VALDINEI BASILIO BRAGA
Secretaria de Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 089/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO III – MODELO

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data.

Assinatura e carimbo

(Representante da Secretaria de Infraestrutura e Transportes)

(Matrícula nº.:_____)

(Registro CREA:_____)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que eu, [Nome completo do Representante legal da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data.

Assinatura (Representante legal da Empresa)

(CPF nº:_____)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.
REF: Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme item 6.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

Prazo de vigência: Conforme estabelecido na minuta contratual, observadas as disposições do item 16.4 do Edital.

Prazo de garantia: Conforme item 7.5 do Edital e item 13 do Projeto Básico – Anexo I.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de R$ _____.

CIDADE XX,XXXXXXX

Assinatura representante Legal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, não incidindo nas vedações do § 4º do referido artigo.

Declara estar ciente de que, conforme o item 13.1 do Edital, não se aplicam à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE E ACESSIBILIDADE

(Razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para os devidos fins legais, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; que atende às regras de acessibilidade previstas na

legislação; e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(Razão social da licitante)_____, CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda,

que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão social da licitante)_____, inscrita no CNPJ n.º_____, declara para fins do disposto no processo licitatório em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1°	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2°	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3°	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1°	---	---
2°	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3°	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Tendo examinado o edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM**, eu, (nome do profissional), portador da carteira e registro no CREA/CAU número _____,declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante)_____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência. Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

Número do Registro/ Órgão	Resumo do Serviço Executado	Local do serviço	Contratante

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas correspondem ao inteiro teor da verdade.

Município/UF, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)

[Observação: Para a elaboração das declarações deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/ADM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 777/2026/ADM
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM PLENO FUNCIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito

no CNPJ/MF sob o nº 01.800.242/0001-22, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, Centro, Alvorada, estado do Tocantins, CEP nº 77.480-000, Prefeita Municipal a **sra. THAYNARA DE MELO MOURA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG nº. 743535, SSP/TO e inscrito no CPF nº. 039.332.201-73, residente e domiciliado na sede desta Municipalidade, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por ___, Sr(a). _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e posteriores alterações, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo nº 777/2026/ADM**, celebrado na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026/ADM** identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MONTAGEM, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, TESTES, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ENTREGA DOS SISTEMAS EM PLENO FUNCIONAMENTO, EM**

ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, conforme proposta anexa e nos termos do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 002/2026/ADM** e seus anexos, que vinculam esta contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

2.1 O valor da contratação para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, cujas despesas correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município de Alvorada/TO, conforme dotação orçamentária indicada na Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As parcelas do cronograma físico-financeiro que devam ser executadas após o transcurso de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado poderão ser reajustadas pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, observadas as condições contratuais, o cronograma de execução e a legislação aplicável. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 A eventual celebração do contrato após a consolidação da anualidade que autorizaria o reajuste será feita segundo os valores da proposta original, mas não importará em renúncia, pela contratada, ao reajuste calculado sob a forma do subitem anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 . As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Alvorada/TO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 0010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA.
Unidade: 0021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES.
Funcional Programática: 04.122.0501.1207 – Construção do Terminal de Energia Fotovoltaica em Prédios Públicos.
Natureza da Despesa / Ficha:
339039/335 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449039/336 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
449051/338 – Obras e Instalações;
449052/337 – Equipamentos e Material Permanente.
Fontes de Recursos:
1.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito;
2.754.0000.000000 – Recursos de Operações de Crédito – Superávit Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada conforme as etapas efetivamente executadas, observados os quantitativos, preços contratados, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, mediante verificação e aprovação da fiscalização técnica designada pela Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar os boletins de medição

acompanhados dos documentos comprobatórios da execução, incluindo relatórios técnicos, registros fotográficos e demais elementos exigidos pela fiscalização, permitindo a conferência dos serviços realizados em cada unidade consumidora.

4.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados e os fornecimentos que atendam às condições contratuais, sendo vedado o pagamento por etapas não realizadas ou por materiais cuja simples aquisição ou disponibilização não constitua evento de medição expressamente previsto no cronograma físico-financeiro.

4.4. As medições serão submetidas à análise da fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções, cabendo à CONTRATADA sanar eventuais inconsistências antes da aprovação dos valores correspondentes.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com as medições regularmente aprovadas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, após a liquidação da despesa e observadas as condições, os prazos e a ordem cronológica de pagamentos previstos na legislação e no contrato.

4.6. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente medidos e aprovados, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa, inclusive quanto à comprovação das condições de regularidade legalmente exigíveis.

4.7. Havendo divergência nos valores medidos, erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para regularização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.8. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente autorizadas e

expressamente previstas no instrumento convocatório.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e funcionamento dos sistemas implantados, nem afastará as garantias e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 60 (sessenta) meses para os serviços de instalação e montagem dos sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos serviços pela Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.2. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão observar a garantia mínima de 60 (sessenta) meses prevista no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo das garantias específicas de desempenho e durabilidade dos componentes previstas nos projetos e especificações técnicas, prevalecendo os prazos superiores eventualmente oferecidos pelos fabricantes.

5.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável pela correção de falhas, defeitos ou inconformidades decorrentes da execução dos serviços ou de vícios dos equipamentos e materiais fornecidos, incluindo os custos de mão de obra, deslocamento, retirada, substituição e reinstalação, quando cabíveis.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, adotando as providências necessárias à identificação e solução das ocorrências comunicadas pela Administração.

5.5. Os componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia deverão ser reparados ou substituídos por outros novos, de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante aprovação da fiscalização,

sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar, por ocasião do recebimento dos sistemas, os certificados de garantia dos equipamentos, manuais de operação e manutenção, documentação técnica e orientações necessárias à adequada utilização e conservação das instalações.

5.7. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenções não autorizadas ou causas externas não imputáveis à CONTRATADA, preservadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

5.8. O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação das instalações, nem as obrigações decorrentes das garantias contratuais, legais e dos fabricantes.

5.9. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o item 11.1.10 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização e apresentar os relatórios de testes e comissionamento, documentação técnica atualizada, desenhos as built, manuais, certificados de garantia e demais documentos previstos nos projetos e memoriais descritivos.

6.2. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei

nº 14.133/2021.

6.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da conformidade dos serviços, dos testes e comissionamento, da documentação técnica exigida e da conclusão das obrigações relativas à regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária.

6.4. A existência de falhas, defeitos, pendências técnicas ou desconformidades poderá impedir o recebimento da parcela afetada, cabendo à CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

6.5. A CONTRATADA deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da execução ou do fornecimento, nos prazos estabelecidos pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade, desempenho e funcionamento dos sistemas implantados, nem afastará as garantias e demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

7.3 Fornecer equipamentos e materiais novos, de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e acompanhados dos certificados e garantias exigíveis.

7.4 Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a responsabilidade pela execução contratual, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

7.5 Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou pela Administração Municipal, atendendo prontamente às solicitações formuladas.

7.6 Realizar a entrega do objeto a ser contratado, conforme as especificações do Projeto Básico, observando-se fielmente os prazos fixados neste contrato.

7.7 Prestar os serviços com a segurança e eficácia necessárias, observando as exigências técnicas contidas neste contrato.

7.8 A contratada arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento das Ordens de Serviços, inclusive o transporte dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço.

7.9 Fornecer toda e qualquer ferramenta necessária ao bom desempenho do serviço.

7.10 Responsabilizar-se pelo controle dos materiais de consumo e ferramentas utilizados na execução dos serviços.

7.11 Somente realizar a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto mediante prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

7.12 Planejar e executar os serviços de forma a minimizar impactos na

circulação de veículos, pedestres e nas atividades desenvolvidas no entorno da área de intervenção, adotando as medidas de sinalização e segurança necessárias.

7.13 Apresentar os boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços.

7.14 Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizar os documentos pertinentes e atender às determinações regularmente expedidas pela Administração.

7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, equipamentos e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou do fornecimento.

7.16 Efetuar as correções ou reparos nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.17 Cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva e adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes.

7.18 Garantir que somente funcionários treinados e qualificados estarão envolvidos com a prestação dos serviços.

7.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

7.20 Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências, interferências ou circunstâncias que possam comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos contratuais.

7.21 Cumprir as obrigações estabelecidas no item 12.2 do Projeto Básico

– Anexo I do Edital, observados os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.22. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, incluindo Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Técnico em Segurança do Trabalho, mantendo responsável técnico pelo acompanhamento da execução e providenciando as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

7.23. Providenciar os procedimentos técnicos e documentais necessários à aprovação, conexão, regularização e homologação dos sistemas perante a concessionária Energisa Tocantins, observadas as obrigações que dependam de providências da Administração ou da própria concessionária.

7.24. Entregar os sistemas devidamente instalados, testados, comissionados e regularizados, acompanhados dos manuais, certificados de garantia, relatórios técnicos, desenhos as built e demais documentos exigidos.

7.25. Promover o treinamento dos servidores indicados pela Administração, abrangendo orientações sobre o funcionamento dos sistemas fotovoltaicos, operação dos inversores, utilização dos recursos de monitoramento, acompanhamento da geração de energia, identificação de falhas e procedimentos básicos de segurança e conservação dos equipamentos.

7.26. Manter os locais de execução organizados e seguros, promovendo a limpeza e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.27. Não promover alterações nos projetos, equipamentos ou soluções técnicas sem prévia autorização da Administração, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.28. Comprovar, na assinatura do contrato, o vínculo profissional e a efetiva disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados para fins de

comprovação da qualificação técnico-profissional, observadas as formas de comprovação estabelecidas no item 4.5.2 do Edital.

7.29. Comprovar, até o início da execução dos serviços, a efetiva disponibilidade dos profissionais com qualificação técnica em eletrotécnica ou eletricidade, devidamente capacitados e certificados conforme as NR-06, NR-10 e NR-35, bem como a efetiva disponibilidade e a regularidade profissional de 1 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente, conforme o item 4.5.1, alíneas "e" e "f", do Edital.

7.30. Assegurar a participação efetiva, na execução do objeto, dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, admitida sua substituição somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Nomear Gestor e Fiscal do contrato e comunicar formalmente à Contratada;

8.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

8.3 Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal do contrato;

8.4 Verificar as obrigações fiscais e conferir as obrigações financeiras;

8.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

8.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais;

8.7. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos elétricos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, bem como emitir as Ordens de Serviço.

8.8. Prestar os esclarecimentos necessários e disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os documentos e autorizações indispensáveis à

regularização dos sistemas perante a concessionária.

8.9 Notificar a Contratada da aceitação definitiva dos serviços, após a vistoria e recebimento definitivo destes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

10.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

10.3.3 multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

10.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada pelo inadimplemento, nos casos de inexecução parcial previstos nos incisos I e II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano causado e as demais circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da referida Lei;

10.3.5 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

10.3.6 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas,

cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 do Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas, quanto à execução da garantia de proposta, as condições do item 4.7.5 do Edital.

10.5. As comunicações e notificações relativas à execução contratual e aos procedimentos administrativos serão realizadas por meios oficiais admitidos pela Administração, inclusive por endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, mediante registro nos autos e observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à comprovação da ciência do interessado nos procedimentos que possam resultar na aplicação de sanções.

10.5.1 A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, admitida prorrogação nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa formal.

12.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos do processo.

12.1.3 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o item 11.1.17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2 As parcelas do cronograma físico-financeiro que devam ser executadas após o transcurso de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado poderão ser reajustadas pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, observadas as condições contratuais, o cronograma de execução e a legislação aplicável. Nos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9 Os preços contratados poderão ser revistos ou reequilibrados, nas

seguintes situações:

13.9.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços pactuados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.9.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

14.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. A subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação das atividades a serem executadas e da documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, quando pertinente, cabendo à Administração avaliar sua conveniência e conformidade com as exigências contratuais.

14.4. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo utilizadas para

comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, quando houver vedação expressa e devidamente justificada no edital ou no contrato.

14.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, nem afastará as responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da empresa originalmente contratada.

14.6. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais subcontratadas cumpram as especificações técnicas, normas de segurança, exigências de habilitação profissional e demais condições aplicáveis às atividades executadas.

14.7. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição de subcontratada que não atenda às condições técnicas e legais exigidas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela

Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

16.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar as devidas publicações, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições transitórias legalmente aplicáveis, bem como realizar as demais publicações exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É competente o foro da Alvorada/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual. E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Alvorada/TO, xxxx,xxxxxx, 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA
THAYNARA DE MELO MOURA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADO
EMPRESA
CNPJ:
NOME REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) NOME:
CPF:

2) NOME:
CPF: